Manual

Programa de Gestão



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



MANUAL PROGRAMA DE GESTÃO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

3ª EDIÇÃO

BRASÍLIA • DF FEVEREIRO DE 2023















MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Luiz Inácio Lula da Silva Presidente da República

Luciana Barbosa de Oliveira Santos Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Luís Manuel Rebelo Fernandes Secretário-Executivo

Alexandre Augusto Villain da Silva Departamento de Planejamento, Orçamento e Administração

Bianca Lane Lopes Botelho Coordenadora-Geral de Gestão Institucional

Equipe Técnica

Lorrayne Cristian Marques Torres Júlio Cezar Memória Dias Ronya Carvalho Ribeiro

Apoio

Daiany Silva e Silva Paula Cristina Silva de Moraes











APRESENTAÇÃO

Este Manual tem como objetivo apresentar as principais informações sobre o Programa de Gestão, agilizando o aprendizado, facilitando o entendimento do processo e do uso do Sistema do Programa de Gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Programa de Gestão é a ferramenta de gestão autorizada em ato normativo da autoridade máxima do órgão e respaldada pela norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos participantes

A implantação do Programa de Gestão é facultativa aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e deve ocorrer em função da conveniência e do interesse do serviço. A partir da Portaria MCTI nº 6.746, de 24 de janeiro de 2023, a Ministra de Estado autorizou a implementação do Programa de Gestão no âmbito da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

A construção deste Manual foi pautada pela necessidade de se ter uma fonte de consulta essencial, clara, objetiva e prática, voltada, principalmente, para aqueles que optem pela implementação do Programa de Gestão em sua unidade organizacional.

Este Manual proporciona para todas as unidades organizacionais da administração central e unidades de pesquisa do Ministério, visando dirimir as dúvidas que possam prejudicar a agilidade desse novo modo de gestão, facilitando a recuperação de informações e gestão do conhecimento.

Aqui serão apresentadas definições, procedimentos, documentos, formulários, além de tratar do Sistema do Programa de Gestão (SISPG) e suas funcionalidades.



Além das atualizações necessárias em virtude da nova estrutura regimental do Ministério, esta edição conta com informações sobre o agendamento para os dias em que o participante comparecerá presencialmente ao órgão e sobre a avaliação das entregas realizadas no plano de trabalho exclusivamente SISPG.

Este manual será atualizado constantemente, sempre que houver necessidade e cada nova versão estará disponível nos meios de comunicação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.





© Copyleft - É livre a reprodução exclusivamente para fins não comerciais, desde que a fonte seja citada e esta nota incluída.









SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO	7
2. DISPOSIÇÕES GERAIS	7
2.1. Abrangência	8
2.2. Diretrizes Iniciais	8
2.3. Unidade Administrativa	9
2.4. Unidade Organizacional	10
2.5. Dirigente da Unidade Organizacional	11
2.6. Ponto focal	13
2.7. Chefia Imediata	13
2.7.1. Chefia Substituto	13
2.8. Participante	14
3. NORMA DE PROCEDIMENTOS GERAIS	15
3.1. Tabela de Grupo de Atividades	16
3.2. Tabela de Parâmetro para Definição das Atividades	17
3.3. Tabela de Atividades	
4. SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES	21
5. TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE	22
6. PLANO DE TRABALHO	23
7. EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO	23
8. MONITORAMENTO	24
8.1. Relatório Semanal	24
8.2. Relatório de Ambientação	24
8.4. Relatório Gerencial	25
9. PUBLICIZAÇÃO	25
10. ANÁLISE DAS PROPOSTAS	
10.1. Administração Central	26
10.1.1. Alinhamento para implementação	26
10.1.2. Elaboração da Documentação e Instrução Processual	
10.1.3. Análise técnica e formal	27
10.1.4. Publicação	28
10.1.5. Cadastramento no SISPG-MCTI	28
10.1.6. Seleção dos Participantes	28
10.1.7. Divulgação dos Selecionados	28
10.1.8. Formalização do ingresso do servidor	28
10.1.9. Execução e Avaliação	28



10.1.10. Monitoramento	28
10.1.11. Publicização	29
10.2. Unidades de Pesquisa	29
10.2.1. Instalação do SISPG	30
10.2.2. Alinhamento para implementação	30
10.2.3. Elaboração da Documentação e Instrução Processual	30
10.2.4. Análise técnica e formal	31
10.2.5. Publicação	31
10.2.6. Cadastramento no SISPG	31
10.2.7. Seleção dos Participantes	31
10.2.8. Divulgação dos Selecionados	32
10.2.9. Formalização do ingresso do servidor	32
10.2.10. Execução e Avaliação	32
10.2.11. Monitoramento	32
10.2.12. Envio ao Ministério	33
10.2.13. Publicização	33
11. TELETRABALHO NO EXTERIOR	33
12. SISTEMA DO PROGRAMA DE GESTÃO (SISPG)	33
12.1. Acesso ao Sistema	33
12.2. Perfis dos usuários do Sistema	34
12.3. Perfil Gestor	34
12.3.1. Cadastrar atividades	35
12.3.2. Formar Lista de Atividades	36
12.4. Perfil Chefia e Servidor	37
12.4.1. Cadastrar Programa de Gestão	37
12.4.2. Seleção de candidatos e início da execução de Programa de Gestão	41
12.4.3. Criando Planos de Trabalho	43
12.5. Execução do Plano de Trabalho	47
12.6. Agendamento Presencial	49
12.7. Conclusão do Plano de Trabalho	51
13. ANEXOS	53
14. APÊNDICES	61
15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	63



1. LEGISLAÇÃO

O Programa de Gestão é guiado por normativos internos e externos, que definem a forma de implementação, execução e acompanhamento.

Os normativos externos norteadores do Programa de Gestão, no âmbito da Administração Pública Federal são:

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que trata, em seu Capítulo II-A, da Consolidação das Leis Trabalhistas, das regras do teletrabalho e prevê a adoção do regime de teletrabalho pelo empregado

Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional.

> Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, publicada pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, estabelece as orientações para a adoção do regime de teletrabalho nos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC). O objetivo do normativo é simplificar as regras do Programa de Gestão e ampliar a adoção do teletrabalho.

Já os normativos internos que orientam o Programa de Gestão no âmbito da administração central e das unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação são:

> Portaria MCTI nº 6.746, de 24 de janeiro de 2023, que autoriza a implementação do Programa de Gestão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na modalidade presencial e teletrabalho em regime de execução parcial e integral, para atividades cujos resultados possam ser efetivamente mensuráveis.

> > Portaria SEXEC/MCTI nº 6.752, de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre os modelos de documentos para o Programa de Gestão no âmbito da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e estabelece o sistema a ser utilizado.

2. DISPOSICÕES GERAIS

O Programa de Gestão no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação é autorizado pela Portaria MCTI nº 6.746, de 24 de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022. A Portaria autorizativa publicada pela Ministra de Estado é a primeira etapa para a implementação do Programa de Gestão, que deverá ser desenhado por cada unidade organizacional, observando suas especificidades.



2.1. Abrangência

A Portaria MCTI nº 6.746, de 2023, definiu a abrangência do Programa de Gestão como aplicável no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. A administração direta deverá seguir as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Secretaria-Executiva do Ministério e por este Manual.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- Administração Central: órgãos de assistência direta e imediata a Ministra de Estado e órgãos específicos e singulares, conforme estrutura vigente; e
- Unidades de Pesquisa: unidades administrativas desconcentradas, conforme estrutura vigente, com vinculação hierárquica e gerenciamento supervisionado pelo Ministério, por meio de Termos de Compromisso de Gestão (TCGs) vigentes.

2.2. Diretrizes Iniciais

O Programa de Gestão tem como objetivo:

- → Promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;
- → Contribuir com a redução de custos no poder público, atrair e manter novos talentos;
- → Contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da instituição;
- → Estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
- → Melhorar a qualidade de vida dos participantes;
- → Gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e
- → E promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

No âmbito da administração do Ministério, o Programa de Gestão possui algumas diretrizes iniciais, destacando-se:

- → **Modalidade:** Programa de Gestão pode ser realizado na modalidade presencial e teletrabalho:
 - Presencial: quando o participante exerce as atividades de forma presencial nas dependências do órgão; e
 - Teletrabalho: quando o participante exerce as atividades remotamente, podendo ser dentro ou fora das dependências do órgão.
- → Regime de Execução do Teletrabalho: o Programa de Gestão poderá ocorrer nos regimes:
 - Parcial: quando o participante exerce parte das atividades de forma presencial e parte das atividades de forma remota;
 - Integral: quando o participante executa a atividade laboral 100 % (cem por cento) fora das dependências do órgão.

No caso dos participantes que estão em teletrabalho em regime de execução parcial, deverá ser elaborado, no SISPG, um agendamento indicando os dias inteiros da semana nos quais ele estará presente fisicamente na unidade de trabalho. Sendo que, é vedada a indicação por turnos matutino/vespertino.

→ Folha de Frequência: Para fins de controle da folha de ponto no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SISREF) tem-se os seguintes códigos:





Código - 389: para os servidores que estão no Programa de Gestão na modalidade teletrabalho no regime de execução integral;

Código - 390: para os servidores que estão no Programa de Gestão na modalidade teletrabalho no regime de execução parcial, e tem sua jornada de trabalho completa prevista no plano de trabalho, e executam as atividades fora das dependências do órgão;

Código - 400: para os servidores que estão no Programa de Gestão na modalidade teletrabalho no regime de execução parcial, e tem sua jornada de trabalho completa prevista no plano de trabalho, e executam suas atividades presencialmente nas dependências do órgão; e

Código - 401: para os servidores que estão no Programa de Gestão na modalidade presencial.

Destaca-se que os agentes públicos participantes do Programa de Gestão, em todas as modalidades, estão dispensados do controle de frequência via SISREF, tendo em vista que o cumprimento da jornada de trabalho será aferido a partir das entregas registradas no SISPG.

- → Adesão: A adesão ao Programa de Gestão está condicionada à elaboração e publicação da norma de procedimentos gerais pela unidade organizacional;
- → Percentual de Participação: o percentual de participação no Programa de Gestão é a definição pelo dirigente da quantidade de servidores que participará do Programa de Gestão em sua unidade organizacional, podendo:
 - Permitir que todos os agentes públicos da unidade organizacional participem do Programa de Gestão, considerando as atividades mensuráveis; ou
 - Estabelecer um percentual de participantes no Programa de Gestão; lembrando que se houver um número maior de participantes em relação ao número de vagas, será necessário realizar processo seletivo.
- → Adicional de Produtividade: o adicional de produtividade é um acréscimo na participação do agente público, em percentual de produção, e fica a critério do dirigente de cada unidade organizacional, não podendo ser superior à 20% (vinte por cento), podendo ser instituído só após os primeiros 6 (seis) meses da instituição do Programa de Gestão na própria unidade organizacional;
- → Atividades: o Programa de Gestão abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades organizacionais e do desempenho do participante em suas entregas.
- → Suspensão: a suspensão do Programa de Gestão poderá ocorrer em razão do descumprimento injustificado das regras e prazos estabelecidos;
- → Modelos dos Documentos: os modelos a serem utilizados, por todas as unidades organizacionais da administração direta, foram publicados pela Secretaria-Executiva do Ministério, na forma da Portaria SEXEC/MCTI nº 6.752, de 2023; e
- → Sistema: o Sistema do Programa de Gestão (SISPG), a ser utilizado pelas unidades organizacionais da administração direta, foi definido pela Secretaria-Executiva, por meio da Portaria SEXEC/MCTI nº 6.752, de 2023.

2.3. Unidade Administrativa

Para implementação e acompanhamento do Programa de Gestão, no âmbito da administração direta, é de suma importância que se tenha uma unidade administrativa responsável pela temática nos órgãos.







Isto posto, caberá as unidades administrativas:

Unidade designada na administração central

- Analisar o ato normativo, que estabelecerá os procedimentos gerais de como será instituído o Programa de Gestão na unidade organizacional, antes da sua publicação no Diário Oficial da União, verificando o cumprimento de todos os itens obrigatórios, emitindo parecer técnico
- Registrar no Sistema do Programa de Gestão a tabela de atividades, e as atualizações aprovadas.
- Elaborar, aprimorar e disponibilizar os formulários e documentos necessários ao estabelecimento e acompanhamento do Programa de Gestão;
- Analisar os resultados apresentados pelas unidades organizacionais participantes, mediante a apresentação do relatório de ambientação de que trata o art. 15 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, e propor, quando for o caso, ajustes na regulamentação;
- Analisar e encaminhar, fundamentadamente, as dúvidas surgidas ao Secretário-Executivo;
- Consolidar e encaminhar o relatório gerencial da administração central, previsto no art. 17 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;
- Acompanhar o envio do relatório gerencial das unidades de pesquisa;
- Analisar o Relatório e Ambientação e realizar as ações necessárias;
- Gerenciar o Sistema do Programa de Gestão em conjunto com a área de tecnologia da informação do Ministério;
- Providenciar a divulgação das informações registradas no Sistema do Programa de Gestão, por unidade, no portal do Ministério.
- Apoiar as unidades organizacionais quanto a publicação dos relatórios obrigatórios no portal do Ministério; e
- Manter interação constante com os demais órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e com as atualizações promovidas pelo órgão central do SIPEC, na página dedicada ao Programa de Gestão.

Unidade designada em cada unidade de pesquisa

- Analisar o ato normativo, que estabelecerá os procedimentos gerais de como será instituído o Programa de Gestão na unidade organizacional, antes da sua publicação no Diário Oficial da União, verificando o cumprimento de todos os itens obrigatórios, emitindo parecer técnico;
- Registrar no Sistema do Programa de Gestão a tabela de atividades, e as atualizações aprovadas.
- Submeter à Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação propostas de ajustes nos modelos, quando necessário;
- Analisar os resultados apresentados pelas unidades organizacionais participantes, mediante a apresentação do relatório de ambientação de que trata o art. 15 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, e propor, quando for o caso, ajustes na regulamentação;
- Analisar e encaminhar, fundamentadamente, as dúvidas surgidas ao Secretário-Executivo;
- Encaminhar ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos o Relatório Gerencial Monitoramento e enviar cópia para a unidade administrativa responsável pelo Programa administração, para fins de acompanhamento;
- Analisar o Relatório e Ambientação e realizar as ações necessárias;
- Gerenciar o Sistema do Programa de Gestão em conjunto com a área de tecnologia da informação da unidade de pesquisa.
- Providenciar a divulgação das informações registradas no Sistema do Programa de Gestão, por unidade, no portal da unidade de pesquisa.
- Apoiar as unidades organizacionais quanto a publicação dos relatórios obrigatórios no portal da unidade de pesquisa.

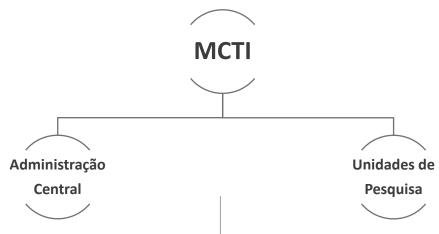
2.4. Unidade Organizacional

As unidades organizacionais, são as unidades que poderão solicitar a implementação do Programa de Gestão, sendo elas:









Gabinete da Ministra

Assessoria de Participação Social e Diversidade

Assessoria Especial de Controle Interno

Ouvidoria

Corregedoria

Assessoria Especial de Assuntos Internacionais

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e **Federativos**

Assessoria Especial de Comunicação Social

Secretaria-Executiva

Consultoria Jurídica

Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos

Secretaria de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social

Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Secretaria de Ciência e Tecnologia para Transformação Digital

Unidades Regional do Sudeste

Unidade Regional do Nordeste

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer Centro de Tecnologia Mineral Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

Desastres Naturais

Instituto Nacional da Mata Atlântica Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal Instituto Nacional de Tecnologia Instituto Nacional do Semiárido Laboratório Nacional de Astrofísica Laboratório Nacional de Computação Científica Museu de Astronomia e Ciências Afins Museu Paraense Emílio Goeldi Observatório Nacional

2.5. Dirigente da Unidade Organizacional

Os dirigentes das unidades organizacionais são os seus titulares, ou seja, a autoridade máxima de cada unidade organizacional definida no item 2.4 deste Manual. Caberá aos dirigentes das unidades organizacionais:









Administração Central

- Estabelecer os procedimentos gerais de como será instituído o Programa de Gestão na unidade organizacional, antes da sua publicação no Diário Oficial da União, observando o cumprimento de todos os itens obrigatórios;
- Emitir manifestação técnica prévia à edição da norma de procedimentos gerais, quanto à comprovação de que todas as atividades contempladas conforme a tabela, prevista no inciso I do art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, são mensuráveis.
- Definir o percentual de participantes do Programa de Gestão em sua unidade organizacional, conforme previsto no inciso V do art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;
- Estabelecer, após 6 (seis) meses a partir da publicação da norma de procedimento gerais acréscimo de produtividade de até 20% (vinte por cento), a critério do dirigente de cada unidade, observada a compatibilidade com a jornada regular de trabalho dos participantes;
- Dar ampla divulgação das regras para participação no Programa de Gestão;
- Encaminhar a unidade organizacional responsável pelo Programa a relação nominalmente dos participantes do Programa de Gestão, mantendo a relação atualizada, para divulgação no portal do Ministério;
- Controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;
- Analisar os resultados do Programa de Gestão em sua
- Supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;
- Com base nos relatórios, suspender, alterar ou revogar a norma de procedimentos gerais e o Programa de
- Elaborar o Relatório de Ambientação e encaminhar a unidade administrativa responsável pelo Programa;
- Elaborar o Relatório Gerencial e encaminhar a unidade administrativa responsável pelo Programa, até o dia 20 de outubro de cada ano; e
- Encaminhar a unidade administrativa responsável pelo Programa os relatórios obrigatórios para publicação no portal do Ministério; e
- Manter interlocução permanente e colaborar com a unidade administrativa responsável pelo Programa.

Unidades de Pesquisa

- Estabelecer os procedimentos gerais de como será instituído o Programa de Gestão na unidade organizacional, antes da sua publicação no Diário Oficial da União, observando o cumprimento de todos os itens obrigatórios;
- Emitir manifestação técnica prévia à edição da norma de procedimentos gerais, quanto à comprovação de que todas as atividades contempladas conforme a tabela, prevista no inciso I do art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, são mensuráveis.
- Definir o percentual de participantes do Programa de Gestão em sua unidade, conforme previsto no inciso V do art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;
- Estabelecer acréscimo de produtividade de até 20% (vinte por cento), a critério do dirigente de cada unidade organizacional, observada a compatibilidade com a jornada regular de trabalho dos participantes;
- Dar ampla divulgação das regras para participação no Programa de Gestão;
- Divulgar no portal da Unidade de Pesquisa, nominalmente os participantes do Programa de Gestão, mantendo a relação atualizada;
- Controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;
- Analisar os resultados do Programa de Gestão em sua unidade;
- Supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;
- Com base nos relatórios, suspender, alterar ou revogar a norma de procedimentos gerais e o Programa de Gestão;
- Elaborar o Relatório de Ambientação e encaminhar à unidade administrativa, responsável pelo Programa;
- Elaborar o Relatório Gerencial e encaminhar à unidade administrativa, responsável pelo Programa;
- Publicar os relatórios obrigatórios no portal do Ministério;
- Manter interlocução permanente com a unidade designada para ser responsável pelo Programa de Gestão na unidade de pesquisa; e
- Manter interação constante com os demais órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e com as atualizações promovidas pelo órgão central do SIPEC, na página dedicada ao Programa de Gestão.



A elaboração da tabela de atividade pode ser delegada ao Diretor (a), Subsecretário ou equivalente, ou delegada para unidades subordinadas em nível não inferior ao de Coordenação-Geral ou equivalente.

Na hipótese de delegação, compete à autoridade delegante (Diretor (a), Subsecretário ou equivalente) validar as tabelas de atividades apresentadas pelas autoridades delegadas e encaminhá-las ao dirigente da unidade organizacional para sua aprovação.









2.6. Ponto focal

O ponto focal são dois agentes púbicos indicados pelo dirigente máximo de cada da unidade organizacional, para a centralização de comunicação da área com a unidade administrativa responsável pelo Programa de Gestão no Ministério. São responsabilidades do ponto focal:

- → Manter interlocução com a unidade organizacional responsável pelo Programa de Gestão;
- → Garantir a inserção dos critérios técnicos mínimos de que trata o art. 11 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;
- → Consolidar os critérios técnicos adicionais propostos pela chefia imediata das unidades;
- → Instruir o processo geral do Programa de Gestão da área no SEI;
- → Submeter a proposta de Programa de Gestão ao dirigente máximo da unidade organizacional;
- → Selecionar as atividades específicas de cada unidade, já cadastradas no SISPG, se for o caso;
- → Consolidar a relação dos participantes e encaminhar a unidade organizacional responsável pelo Programa de Gestão para divulgação, conforme Anexo VI deste Manual;
- → Centralizar as dificuldades, reclamações e sugestões de uso do SISPG unidade organizacional responsável pelo Programa de Gestão; e
- → Manter contato com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para fins de atualização da lotação dos servidores da sua unidade.

O ponto focal, titular e suplente, deverão ser indicados pelo Formulário de Ateste da Documentação, Apêndice I deste Manual.

2.7. Chefia Imediata

A chefia imediata é a autoridade imediatamente superior ao participante, ocupante de cargo de chefia, responsável diretamente pela supervisão das atividades de uma equipe. Caberá às chefias imediatas:

- → Propor os critérios técnicos adicionais ao gestor da unidade organizacional;
- → Acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;
- → Manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;
- → Aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;
- → Dar ciência ao dirigente da unidade organizacional sobre a evolução do Programa de Gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos
- → Registrar a evolução das atividades do Programa de Gestão nos relatórios periodicamente;
- → Registrar no SISPG o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade, e as alterações; e
- → Registrar no SISPG a evolução da execução das atividades, do cumprimento de metas e do alcance de resultados.

2.7.1. Chefia | Substituto

Quando a chefia imediata está afastada da atividade, faz-se necessária a atuação do substituto legal. Para viabilizar a atuação do substituto deve-se observar que os mesmos devem ter seus CPFs vinculados às unidades que desempenham sua substituição.







Dessa forma, no período de substituição do titular da unidade o substituto deverá abrir um chamado, via Citsmart, solicitando o perfil de chefia para a unidade no qual será responsável, contendo o número do CPF, nome e sigla da unidade e o período de substituição.

Ressalta-se que deve ficar acordado entre a chefia imediata e o substituto que este não irá aprovar seu próprio plano de trabalho, ou avaliar suas próprias entregas.

2.8. Participante

Os participantes do Programa de Gestão são os agentes públicos em exercício na administração direta do Ministério, a saber:

- → Servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- → Servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;
- → Empregados públicos em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- → Contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e
- → Estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Destaca-se que participação de empregados públicos e estagiários dar-se-ão:

EMPREGADOS PÚBLICOS

A alteração da modalidade presencial para teletrabalho dependerá de autorização da entidade de origem, sem prejuízo dos demais requisitos.

ESTAGIÁRIOS

A alteração da modalidade presencial para teletrabalho para os estagiários ocorrerá por meio da celebração de acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente, o estagiário, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 11.072, de 2022

Caberá aos agentes públicos:

- → Dar o aceite no Termo de Ciência e Responsabilidade;
- → Cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
- → Atender às convocações para comparecimento à unidade organizacional sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da administração pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais de sua unidade organizacional e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;
- → Manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;
- → Consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;
- → Permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade organizacional;
- → Manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;







- → Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- → Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e
- → Retirar processos e demais documentos das dependências da unidade organizacional, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

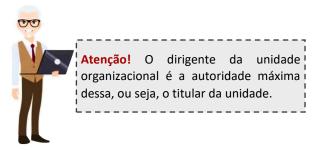
Fique atento: O participante no Programa de Gestão deverá possuir e manter os meios tecnológicos necessários e suficientes para a execução de seu Plano de Trabalho e cumprimento do Termo de Ciência e Responsabilidade.



3. NORMA DE PROCEDIMENTOS GERAIS

Para implementação do Programa de Gestão, cada unidade organizacional deverá editar a Norma de procedimentos Gerais. A referida norma é uma portaria que estabelece as regras gerais de como funcionará o Programa de Gestão no âmbito de cada unidade organizacional.

Esta norma deverá ser publicada no Diário Oficial da União (DOU), pelo dirigente da unidade organizacional, em conformidade com o disposto art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022, e sempre que houver quaisquer alterações.



Aprovado pela Portaria SEXEC/MCTI nº 6.752, de 2023, o modelo de Portaria de Norma de Procedimentos Gerais, Anexo I deste Manual, deverá ser preenchido de acordo com as especificidades de cada unidade organizacional mantendo o conteúdo obrigatório e a padronização estabelecida.

O referido modelo possui nos campos de preenchimento obrigatório no qual a informação deve ser inserida durante sua elaboração, destacando-se os seguintes artigos:

- → Artigo 5º: Neste artigo, o dirigente da unidade organizacional, definirá qual ou quais regimes serão permitidos;
- → Artigo 6º: Neste artigo, o dirigente da unidade organizacional, elencará os resultados e benefícios esperados com o Programa de Gestão;







- → Artigo 7º: Neste artigo, o dirigente da unidade organizacional, estabelecerá o percentual de agentes públicos da sua unidade organizacional que poderão participar do Programa de Gestão:
- → Artigo 11: Neste artigo, o dirigente da unidade organizacional, estabelecerá as vedações para participação no Programa de Gestão da sua unidade organizacional, caso julgue necessário. Este artigo é opcional; e
- → Artigo 16. Neste artigo, o dirigente da unidade organizacional poderá estabelecer o acréscimo de produtividade de até 20% (vinte por cento).

A Norma de Procedimentos Gerais contará, obrigatoriamente, com 1 (um) anexo: Termo de Ciência e Responsabilidade.

Já as Tabelas de Grupo de Atividades, Tabela de Parâmetros e Tabela de Atividades deverão ser publicadas somente no Portal deste Ministério.

3.1. Tabela de Grupo de Atividades

A Tabela de Grupos de Atividades é a forma de agrupar as atividades referentes a determinada unidade que pode ser por assunto, tema, serviço, coordenação, departamento, assessoria, entre outras. A referida tabela facilita o planejamento do Plano de Trabalho dos participantes.

> Se você trabalhar no serviço X, quando for selecionar as Exemplo atividades, você poderá buscá-las no grupo daquele serviço.

A Tabela de Grupo de Atividades deve ser construída contendo as seguintes informações:

Nome da Unidade Organizacional	Exemplo: Secretaria-Executiva, Consultoria Jurídica
Nome do Grupo	Nome que identifica determinado grupo de atividades, Exemplo: Gestão de Pessoas, Gestão Orçamentária
Sigla	Inserir a Sigla do nome do Grupo, Exemplo: Gestão Administrativa — GADM, Atividade de Ocorrência - AO
Descrição das Atividades	Escrever de forma geral as atividades e assuntos que estão compreendidos no grupo
Código do Grupo de Atividade	Abreviação da palavra "Nome do Grupo e Sigla da unidade" Exemplo: GADM_SEXEC, AO_SEXEC e assim por diante

A Tabela de Grupo de Atividades abaixo contém alguns exemplos de grupos de atividades que podem ser utilizados pela unidade organizacional. Todas as atividades devem estar agrupadas.

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES (Modelo exemplificativo)					
UNIDADE ORGANIZACIONAL: SECRETARIA-EXECUTIVA GRUPO DE ATIVIDADES					
NOME DO GRUPO	SIGLA	DESCRIÇÃO CÓDIGO			
Gestão Administrativa	GADM	Atividades de gestão administrativa das unidades organizacionais, incluindo apoio administrativo, gestão de documentos, gestão de tempo, acompanhamento de atividades técnicas, apoio à realização de eventos e gestão de pessoal da unidade.	GADM_SEXEC		
Órgãos Colegiados	COLEGIADOS	Atividades relativas à gestão, assessoramento e acompanhamento de reuniões e demandas relativas aos órgãos colegiados.	COLEGIADOS_SEXEC		
Gestão de Sistemas	GSIS	Atividades de gestão, acompanhamento, operacionalização e execução de Sistemas estruturantes da Administração Pública Federal e demais sistemas institucionais.	GSIS_SEXEC		







		Atividades de edição de publicações, elaboração de elementos de visualização	
Comunicação	СОМ	para dashboards, painéis e publicações; apresentação, divulgação e comunicação;	COM_SEXEC
		criação de conteúdo, manutenção e atualização de portais eletrônicos.	

O Modelo da Tabela de Grupo de Atividades, está na forma do Anexo II deste Manual.

3.2. Tabela de Parâmetro para Definição das Atividades

A Tabela de Parâmetros é onde se define, obrigatoriamente, o grau de complexidade de cada atividade, que está diretamente ligado ao número de horas para execução da atividade, podendo determinar a mesma produtividade do presencial ou o adicional da produtividade.

A Tabela de Parâmetros deve ser construída contendo as seguintes informações:

Faixa de Complexidade	Cada atividade tem vários níveis de complexidade, relacionadas à diferentes durações de tempo. Exemplo: A, B, C, D, E, F e G.
Descrição	Níveis de complexidade para cada faixa definida. Exemplo: alta complexidade, média-baixa complexidade e baixa complexidade
Horas Presencial	Tempo que o agente público leva para realizar uma atividade no presencial Exemplo: 40, 24, 16
Horas Programa de Gestão	Tempo que o agente público leva para realizar uma atividade no Programa de Gestão Exemplo: 40, 24, 16

As tabelas abaixo contêm exemplos de parametrização para definição das atividades que podem ser utilizados pela unidade organizacional, sem e com adicional de produtividade.

EXEMPLO 1: Sem adicional de produtividade

TABELA DE PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES (Modelo exemplificativo)				
FAIXA DE HORAS*				
COMPLEXIDADE	DESCRIÇÃO	PRESENCIAL	PROGRAMA DE GESTÃO	
А	Altíssima complexidade	40	40	
В	Alta complexidade	24	24	
С	Média-alta complexidade	xidade 16 16		
D	Média complexidade	a complexidade 10 10		
E	Média-baixa complexidade	8	8	
F	Baixa complexidade 4 4		4	
G	Baixíssima complexidade	2	2	

EXEMPLO 2: Adicional de 10% na produtividade:

TABELA DE PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES (Modelo exemplificativo)					
FAIXA DE	FAIXA DE HORAS*				
COMPLEXIDADE	DESCRIÇÃO	PRESENCIAL	PROGRAMA DE GESTÃO		
А	Altíssima complexidade	40	36		
В	Alta complexidade	24	21,6		
С	Média-alta complexidade	16	14,4		
D	Média complexidade	10	9		
Е	Média-baixa complexidade	8	7,2		
F	Baixa complexidade	4	3,6		
G	Baixíssima complexidade 2 1,8				







EXEMPLO 3: Adicional de 20% na produtividade

TABELA DE PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES (Modelo exemplificativo)						
FAIXA DE	FAIXA DE HORAS*					
COMPLEXIDADE	DESCRIÇÃO	PRESENCIAL PROGRAMA DE GEST				
А	Altíssima complexidade 40 32		32			
В	Alta complexidade	dade 24 19,2				
С	Média-alta complexidade	a-alta complexidade 16 12,8				
D	Média complexidade 10 8		8			
Е	Média-baixa complexidade 8		6,4			
F	Baixa complexidade 4 3,2		3,2			
G	Baixíssima complexidade 2 1,6					

Obs.: Observe que nos exemplos 2 e 3 a diferença está no tempo em que o agente público terá para realizar a atividade estabelecida. Quando se tem adicional de produtividade o total de horas para a entrega da atividade é menor no Programa de Gestão.

> Lembre-se: O art. 9° da Portaria MCTI nº 6.752, de 2023, dispõe que após o período inicial de 6 (seis) meses, a contar da publicação da norma de procedimentos gerais, os dirigentes de cada unidade organizacional, a seu critério, poderão estabelecer acréscimo de produtividade de até 20% (vinte por cento). Ressaltando que o acréscimo de produtividade deve ser fixado observada a compatibilidade com a jornada regular de trabalho dos participantes.



A Tabela de Parâmetros deve ser, obrigatoriamente, utilizada pelas unidades organizacionais para a construção da Tabela de Atividades, conforme modelo na forma do Anexo III, deste Manual.

3.3. Tabela de Atividades

A Tabela de Atividades é um documento que apresenta o rol de atividades da unidade organizacional que são passíveis de mensuração.

Antes de mais nada é importante saber dos seguintes conceitos:

- → Atividade: o conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais.
- → Entrega: o resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão.

Para facilitar a construção da Tabela de Atividades recomenda-se primeiramente elaborar a Tabela de Grupo de Atividades e a Tabela de Parâmetros para definição das Atividades.

A Tabela de Atividades deve ser construída contendo as seguintes informações:

Grupo de Atividades	Código do grupo de atividades definido na Tabela Grupo de Atividades
Nome da Atividade	Descrição breve da atividade. Exemplo: Elaborar e revisar documentos técnicos
Código da Atividade	Abreviação da palavra "Atividade" seguido de número sequencial. Exemplo: AT1, AT2, AT3 e assim por diante







Faixa de complexidade	Cada atividade por ter vários níveis de complexidade, com diferentes durações de tempo em horas. Exemplo: A, B, C, D, E, F ou G
Tempo de execução da atividade em regime presencial	Em quantas horas a atividade é feita presencialmente Exemplo: 40
Tempo de execução da atividade em Programa de Gestão	Em quantas horas a atividade deverá ser feita em Programa de Gestão Exemplo: 36
Ganho percentual de produtividade estabelecido	Informa a produtividade adicional da atividade em Programa de Gestão, caso o órgão tenha decidido. Exemplo: 10%
Entregas esperadas	Descrição do resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão. Exemplo: Documentos técnicos elaborados



Importante destacar que, na Tabela de Atividades é vedada a inclusão de atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados, em conformidade com o § 4° do art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME <u>nº 65, de 2020.</u>

As tabelas abaixo contêm exemplos de parametrização para definição das atividades que podem ser utilizados pela unidade organizacional, com e sem adicional de produtividade.

EXEMPLO 1: Um grupo de atividades **sem** adicional de produtividade:

TABELA DE ATIVIDADES (Modelo exemplificativo)							
Grupo de Atividades (código)	Nome da Atividade	Atividade (código)	Faixa de complexidade	Tempo de execução em horas (presencial)	Tempo de execução em horas (teletrabalho)	Adicional de produtividade (percentual)	Entregas esperadas
			E	8	8	0	Apoio administrativo,
	Realizar apoio administrativo	AT1	F	4	4	0	acompanhamento e monitoramento técnico realizados
			G	2	2	0	
	Elaborar e revisar documentos técnicos	AT2	А	40	40	0	Documentos técnicos elaborados, tais como: Nota técnica, nota informativa, portarias, relatórios
			В	24	24	0	
			С	16	16	0	
GADM_SEXEC			D	10	10	0	
			E	8	8	0	
			F	4	4	0	
			А	40	40	0	
	Realizar gestão de AT3 equipe e da unidade	A13	В	24	24	0	Gestão de equipe e das atividades da unidade realizadas
			С	16	16	0	
			D	8	8	0	







EXEMPLO 2: Dois grupos de atividades com adicional de produtividade de 10%:

TABELA DE ATIVIDADES (Modelo exemplificativo)								
Grupo de Atividades (código)	Nome da Atividade	Atividade (código)	Faixa de complexidade	Tempo de execução em horas (presencial)	Tempo de execução em horas (teletrabalho)	Adicional de produtividade (percentual)	Entregas esperadas	
GADM_SEXEC	Realizar apoio administrativo	AT1	E	8	7,2	10%	Apoio administrativo, acompanhamento e monitoramento técnico realizados	
			F	4	3,6	10%		
			G	2	1,8	10%		
COM_SEXEC	Elaborar, revisar e atualizar documentos diversos	AT1	А	40	36	10%	Materiais elaborados, revisados e atualizados (Comunicados, Manuais e outros.)	
			В	24	21,6	10%		
			С	16	14,4	10%		
			D	10	9	10%		
			E	8	7,2	10%		

EXEMPLO 3: Três grupos de atividades com adicional de produtividade de até 20%:

TABELA DE ATIVIDADES (Modelo exemplificativo)								
Grupo de Atividades (código)	Nome da Atividade	Atividade (código)	Faixa de complexidade	Tempo de execução em horas (presencial)	Tempo de execução em horas (teletrabalho)	Adicional de produtividade (percentual)	Entregas esperadas	
COM_SEXEC	Elaborar, revisar e atualizar documentos diversos	AT1	E	8	6,4	20%	Materiais elaborados, revisados e atualizados (Comunicados, Manuais e outros.)	
			F	4	3,2	20%		
			G	2	1,6	20%		
COLEGIADOS _SEXEC	Realizar, participar e assessorar reuniões de órgãos colegiados	AT2	D	10	8	20%	Realização, assessoramento e/ou participação de reuniões de órgãos colegiados regularmente instituídos realizados.	
			Е	8	6,4	20%		
			F	4	3,2	20%		
			G	2	1,6	20%		
	Realizar apoio administrativo	AT3	А	40	32	20%	Apoio administrativo, acompanhamento e monitoramento técnico realizados	
GADM_SEXEC			В	24	19,2	20%		
			С	16	12,8	20%		
			D	10	8	20%		
			E	8	6,4	20%		
			F	4	3,2	20%		
			G	2	1,6	20%		
		AT4	А	40	32	20%	Documentos técnicos elaborados, tais como:	
			В	24	19,2	20%		







	Elaborar e revisar documentos técnicos		С	16	12,8	20%	Nota técnica, nota informativa, portarias, relatórios
			D	10	8	20%	
			E	8	6,4	20%	
			F	4	3,2	20%	
			G	2	1,6	20%	
	Realizar gestão de equipe e da unidade		А	40	32	20%	- Gestão de equipe e das atividades da unidade realizadas
			В	24	19,2	20%	
			С	16	12,8	20%	
			D	10	8	20%	
			E	8	6,4	20%	
			F	4	3,2	20%	
			G	2	1,6	20%	

O Modelo da Tabela de Atividades, está na forma do Anexo IV, deste Manual.

4. SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

A seleção dos participantes será iniciada após a divulgação dos critérios técnicos necessários para a participação dos agentes públicos lotados em sua unidade organizacional pelo dirigente da unidade, conforme Anexo V deste Manual, nos meios de comunicação que julgar pertinente.

Os critérios técnicos são estabelecidos pelo art. 11 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, poderá conter entre outras especificidades:

- → Total de vagas;
- → Regimes de execução;
- → Vedações à participação;
- → Prazo de permanência no Programa de Gestão, quando aplicável;
- → Conhecimento técnico requerido para desenvolvimento da atividade; e
- → Infraestrutura mínima necessária ao interessado na participação.

Quando houver limitação de vagas, o dirigente da unidade organizacional selecionará, entre os interessados, aqueles que participarão do Programa de Gestão, fundamentando sua decisão, sendo a seleção feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

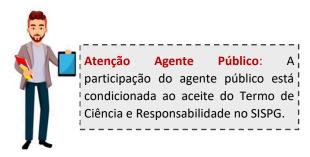
É importante destacar que, sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, o dirigente da unidade organizacional observará, dentre outros, os seguintes critérios, na priorização dos participantes:

- → Pessoas com deficiência ou com problemas graves de saúde, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- → Mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- → Gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;





→ Com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



A relação dos agentes públicos que participarão do Programa de Gestão será divulgada, pelo dirigente da unidade organizacional, conforme Anexo VI deste Manual.

5. TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

O Termo de Ciência e Responsabilidade é indispensável para a participação no Programa de Gestão, visto que só após o aceite no SISPG o agente público poderá efetivar sua inscrição.

O referido Termo contém, dentre outras informações:

- → A declaração de que atende às condições para participação no Programa de Gestão;
- → O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade organizacional;
- → As atribuições e responsabilidades do participante;
- → O dever do participante de manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o Programa de Gestão na modalidade teletrabalho;
- → A declaração de que está ciente que sua participação no Programa de Gestão não constitui direito adquirido, conforme art. 5º do Decreto nº 11.072, de 2022, podendo ser desligado nas condições estabelecidas na legislação;
- → A declaração de que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;
- → A declaração de que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e
- → A declaração de que está ciente quanto:
 - Ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber; e
 - As orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

O Termo de Ciência e Responsabilidade será o único anexo da Norma de Procedimentos Gerais e deverá seguir o modelo constante no Anexo VII, deste Manual.







6. PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o documento elaborado entre o agente público participante e a sua chefia imediata, após habilitação no Programa de Gestão da sua unidade organizacional e conterá:

- → As atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;
- → O regime de execução em que participará do Programa de Gestão, indicando o cronograma de agendamento em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso;



Atenção Chefia Imediata: A finalização do plano de trabalho deverá estar estipulada **e não se** confunde com a data de término do Programa de Gestão da unidade organizacional. O plano de trabalho pode ser menor para permitir o seu acompanhamento e avaliação constante.

Alvo de registro no SISPG, o Plano de Trabalho deverá prever a aferição das entregas realizadas, mediante análise fundamentada da chefia imediata.

7. EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

Pactuado o Plano de Trabalho o agente público já pode iniciar a execução do Programa de Gestão, via SISPG, sendo que o mesmo deverá registrar, obrigatoriamente, todas as entregas acordadas com sua chefia imediata.

Após a execução e registro das entregas pactuadas no Plano de Trabalho, a chefia imediata deverá realizar a avaliação das entregas.

A avaliação realizada pela chefia imediata deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente após o término de cada plano de trabalho registrado no SISPG, devendo a aferição ser registrada em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota.

Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5. O participante, no teletrabalho, que tiver sua entrega avaliada com a nota de 0 a 4, 3 (três) vezes consecutivas, injustificadamente, será desligado do Programa de Gestão, com retorno as atividades presenciais em prazo definido pelo dirigente da unidade organizacional, não podendo este ser menor que 30 (trinta) dias, após o ato de notificação.

O participante desligado do Programa de Gestão só poderá se candidatar a um novo, após 4 (quatro) meses do seu desligamento.

FIQUE ATENTO!

As metas só podem ser redefinidas por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

As metas serão calculadas em horas para cada atividade em cada faixa de complexidade apresentadas na tabela de atividades.

As metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no Programa de Gestão.







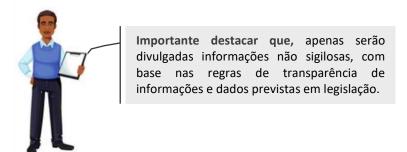
8. MONITORAMENTO

Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação do Programa de Gestão, existem 3 (três) relatórios de monitoramento: o Semanal, o de Ambientação e o Gerencial de Monitoramento.

8.1. Relatório Semanal

Semanalmente, deverá ser disponibilizada, automaticamente, Interface de Programação de Aplicativos para o órgão central do SIPEC com o objetivo de fornecer informações atualizadas, registradas no SISPG. As informações deverão ser divulgadas no portal deste Ministério e de cada unidade de pesquisa, por parte da unidade administrativa, responsável pelo Programa de Gestão, com pelo menos, mas não se restringindo, as seguintes informações:

- → Plano de trabalho;
- → Relação dos participantes do Programa de Gestão, discriminados por unidade organizacional;
- → Entregas acordadas; e
- → Acompanhamento das entregas de cada subunidade.



O órgão central do SIPEC emitirá documento com as especificações detalhadas dos dados a serem enviados e da interface de programação de aplicativos.

8.2. Relatório de Ambientação

Decorridos 6 (seis) meses da publicação da Norma de Procedimentos Gerais, o dirigente da unidade organizacional deverá elaborar o Relatório de Ambientação, contendo:

- → O grau de comprometimento dos participantes;
- → A efetividade no alcance de metas e resultados;
- → Os benefícios e prejuízos para a unidade organizacional;
- → As facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do SISPG; e
- → A conveniência e a oportunidade na manutenção do Programa de Gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

O Modelo do Relatório de Ambientação, está na forma do Anexo VIII, deste Manual, e deve ser encaminhado à unidade administrativa, responsável pelo Programa de Gestão, acompanhado de parecer técnico indicando quando couber, a necessidade de reformulação da norma de procedimentos gerais para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no Programa de Gestão.

Analisada a documentação apresentada, a unidade administrativa, responsável pelo Programa de Gestão, procederá com o envio ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, para conhecimento e acompanhamento.





8.4. Relatório Gerencial

Elaborado anualmente pela unidade organizacional e encaminhado à unidade administrativa, responsável pelo Programa, via SEI, até o dia 20 de outubro de cada ano, o Relatório Gerencial deverá conter os benefícios e resultados advindos da implementação do Programa de Gestão, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- → De natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados:
 - Total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;
 - Variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;
 - Variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;
 - Variação de agentes públicos por unidade após adesão ao Programa de Gestão;
 - Variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e
 - Variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais.
- → De natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados:
 - Melhoria na qualidade dos produtos entregues;
 - Dificuldades enfrentadas:
 - Boas práticas implementadas; e
 - Sugestões de aperfeiçoamento das legislações vigentes, quando houver.

Recebidos os Relatórios Gerenciais de todas as unidades organizacionais que implementaram o Programa de Gestão, a unidade administrativa, responsável pelo Programa procederá com a consolidação e envio ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos anualmente, até 30 de novembro.



O Modelo do Relatório Gerencial de Monitoramento, está na forma do Anexo IX, deste Manual.

9. PUBLICIZAÇÃO

Além da divulgação obrigatória de todo o processo de seleção para o Programa de Gestão realizado pelas unidades organizacionais, durante toda a execução do Programa, deverão ser, periodicamente, publicizados, no portal do gov.br, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, conforme legislação vigente, de pelos menos, mas não restringindo, as seguintes informações:

- → Relação dos participantes do Programa de Gestão;
- → Plano de trabalho;
- → Entregas acordadas; e
- → Acompanhamento das entregas da unidade organizacional.

A unidade administrativa responsável pelo Programa de Gestão, consolidará, para fins de padronização, as informações das unidades organizacionais da administração central para inserção no gov.br/mcti.









10. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1. Administração Central

Como já mencionado no item 3 deste Manual, o dirigente de cada unidade organizacional, que decida implementar o Programa de Gestão, deverá editar norma de procedimentos gerais de como o Programa será instituído na unidade, em articulação com a unidade administrativa responsável pelo Programa de Gestão na administração central do Ministério. Para melhor entendimento, deve-se reforçar os seguintes conceitos:



Para implementação do Programa de Gestão, a unidade organizacional seguirá as seguintes etapas:



10.1.1. Alinhamento para implementação

A unidade organizacional interessada em implementar o Programa de Gestão deverá entrar em contato com unidade organizacional responsável pelo Programa deste Ministério, e-mail: programagestao@mcti.gov.br, e solicitar uma reunião de alinhamento, onde serão abordados:

- → Como funciona o Programa de Gestão;
- → Quais os documentos obrigatórios;
- → Como a documentação deverá ser elaborada;
- → Quais os trâmites processuais;
- → Apresentação do SISPG; e
- → Indicação de um ponto focal para tratativas, por parte da unidade organizacional.

10.1.2. Elaboração da Documentação e Instrução Processual

Para elaboração da documentação obrigatória para implementação do Programa de Gestão, a unidade organizacional deverá utilizar os modelos aprovados pela Portaria SEXEC/MCTI nº 6.752, de 2023.







A documentação obrigatória deverá ser elaborada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e submetida à aprovação do dirigente da unidade organizacional. Após aprovação o processo será analisado pela unidade administrativa responsável pelo Programa de Gestão, desde que contenha a seguinte documentação:

- → Nota Informativa, com o embasamento necessário, solicitando a implementação do Programa de Gestão na unidade organizacional.
- → Minuta da Norma de Procedimentos Gerais, Anexo I deste Manual;
- → Tabela de Grupo de Atividades, Anexo II deste Manual;
- → Tabela de Parâmetros, Anexo III deste Manual;
- → Tabela de Atividades, Anexo IV deste Manual;
- → Termo de Ciência e Responsabilidade, Anexo VII deste Manual;
- → Formulário de Ateste da documentação, Apêndice I deste Manual; e
- → Outros documentos que se façam necessários.

Para facilitar a construção da Tabela de Atividades, recomenda-se primeiramente a listagem de todas as atividades realizadas pela unidade organizacional. Em seguida, realizar o agrupamento das atividades criando, dessa forma, a Tabela de Grupo de Atividade e, por último, a construção da Tabela de Atividades no modelo proposto no Anexo IV.



de Fique atento: Na Tabela Atividades é vedada a inclusão de atividades cujos resultados não efetivamente possam ser mensurados.

Após inserção dos documentos o processo deverá ser encaminhado à Secretaria-Executiva.



Atenção Dirigente: O processo instruído deverá ser alvo de acompanhamento e atualização por parte da unidade organizacional, e este deverá ser o único processo relacionado ao Programa! de Gestão.

10.1.3. Análise técnica e formal

A proposta elaborada pela unidade organizacional da administração central do Ministério, passará pela análise técnica e formal, sob responsabilidade da Secretaria-Executiva, para posterior publicação.

A análise a ser realizada deverá verificar o cumprimento dos requisitos obrigatórios, conforme legislação vigente, podendo a unidade administrativa responsável solicitar à unidade organizacional informações complementares para finalização da análise, que resultará na seguinte documentação:

- → Parecer Técnico, com o posicionamento técnico e indicação de possíveis alterações;
- → Checklist de Conformidade da documentação, Apêndice II deste Manual; e
- → Nova minuta da Norma de Procedimentos Gerais, caso necessário com o ajuste de forma, desde que não altere o conteúdo e seu sentindo.

Após realização da análise técnica e formal e inserção da documentação necessária, o processo será devolvido à unidade organizacional demandante, para fins de publicação.









10.1.4. Publicação

Após devolução do processo pela unidade administrativa responsável, o dirigente da unidade organizacional deverá proceder à publicação da norma de procedimentos gerais e seus anexos no Diário Oficial da União (DOU).

10.1.5. Cadastramento no SISPG-MCTI

Após a publicação e divulgação, a unidade administrativa responsável, cadastrará no SISPG a tabela de atividades e as demais informações necessárias para a implementação do Programa de Gestão na unidade organizacional demandante.

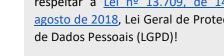
10.1.6. Seleção dos Participantes

Finalizado o cadastramento das informações no SISPG, o dirigente, deverá divulgar, em sua unidade organizacional, os documentos referentes ao Programa de Gestão, bem como os critérios técnicos necessários para a participação dos agentes públicos lotados em sua unidade organizacional, conforme Anexo V deste Manual, nos meios de comunicação que julgar pertinente. A inscrição do agente público está condicionada ao aceite, via SISPG, do Termo de Ciência e Responsabilidade.

10.1.7. Divulgação dos Selecionados

Realizada a fase de seleção para o Programa de Gestão, o dirigente da unidade organizacional deverá publicar a relação dos agentes públicos selecionados no Boletim de Serviço, conforme Anexo VI deste Manual.

> Atenção Dirigente: A divulgação dos participantes selecionados deverá respeitar a Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)!



10.1.8. Formalização do ingresso do servidor

Após a divulgação da relação dos os agentes públicos aptos a ingressarem do Programa de Gestão, cada agente público, interessado, deverá se inscrever, por meio do SISPG.

Após inscrição e aprovação, o agente público em conjunto com sua chefia imediata, deverá elaborar, no SISPG, o Plano de Trabalho, individual e personalizado. O Plano de Trabalho elaborado deverá conter o aceite de aprovação.

10.1.9. Execução e Avaliação

Realizados todos os procedimentos necessários, inicia-se a execução do Programa de Gestão. Para tanto, o servidor realizará e registrará as entregas pactuadas no Plano de Trabalho, que serão alvo de avaliação pela chefia imediata.

10.1.10. Monitoramento

Já com o Programa de Gestão em execução, a unidade organizacional deverá elaborar 2 (dois) tipos de relatórios:







- → Relatório de Ambientação (Anexo VIII deste Manual): elaborado 6 (seis) meses após a publicação da norma de procedimentos gerais pela unidade organizacional e encaminhado a unidade organizacional responsável pelo Programa no Ministério, via SEI, para análise e posterior envio ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos; e
- → Relatório Gerencial (Anexo IX deste Manual): elaborado anualmente pela unidade organizacional e encaminhado a unidade administrativa responsável, via SEI, até o dia 20 de outubro de cada ano, para posterior envio ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos até 30 de novembro de cada ano.

Atenção Dirigente: Os relatórios encaminhados a unidade administrativa responsável deverão utilizar o mesmo processo no SEI que estabeleceu a norma de procedimentos gerais do Programa de

Gestão da unidade organizacional.

10.1.11. Publicização

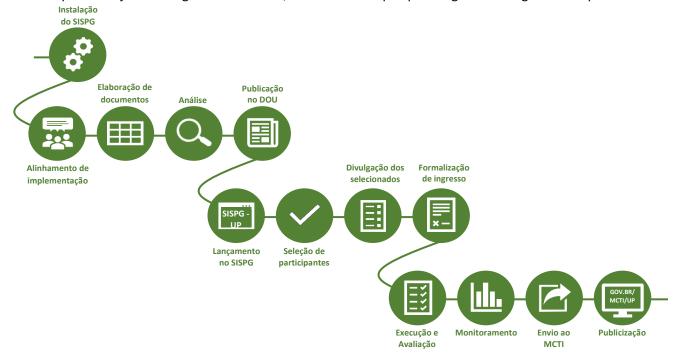
Durante todo o Programa de Gestão a unidade administrativa responsável, realizará, periodicamente, a publicização, no portal do Ministério, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, conforme legislação vigente.

10.2. Unidades de Pesquisa

Cada unidade de pesquisa, que decida implementar o Programa de Gestão, será responsável pelo Programa de Gestão no seu órgão, devendo definir a unidade administrativa da sua estrutura organizacional para o acompanhamento do Programa. Para melhor entendimento, deve-se reforçar os seguintes conceitos:



Para implementação do Programa de Gestão, as unidades de pesquisa seguirão as seguintes etapas:







10.2.1. Instalação do SISPG

Cada unidade de pesquisa, por meio da unidade administrativa responsável pelo Programa de Gestão, deverá providenciar a instalação do SISPG, e definir com a área de tecnologia da informação qual será a forma de login em seu órgão.

> Sugere-se padronizar a sigla do sistema, seguida da sigla da unidade da pesquisa. Exemplos: SISPG-INT, SISPG-INPA, SISPG-CTI.

10.2.2. Alinhamento para implementação

Recomenda-se que a unidade organizacional interessada em implementar o Programa de Gestão entre em contato com a unidade administrativa da sua unidade de pesquisa solicitando reunião de alinhamento, onde poderão ser abordados:

- → Como funciona o Programa de Gestão;
- → Quais os documentos obrigatórios;
- → Como a documentação deverá ser elaborada;
- → Quais os trâmites processuais;
- → Apresentação do SISPG; e
- → Indicação de ponto focal para tratativas, por parte da unidade organizacional.

10.2.3. Elaboração da Documentação e Instrução Processual

Para elaboração da documentação obrigatória para implementação do Programa de Gestão, a unidade organizacional, em sua unidade de pesquisa, deverá utilizar os modelos aprovados pela Portaria SEXEC/MCTI nº 6.752, de 2023.

A documentação obrigatória deverá ser elaborada no SEI e submetida à unidade administrativa responsável pelo Programa, desde que contenha seguinte documentação:

- → Nota Informativa, com o embasamento necessário, solicitando a implementação do Programa de Gestão na unidade organizacional.
- → Minuta da Norma de Procedimentos Gerais, Anexo I deste Manual;
- → Tabela de Grupo de Atividades, Anexo II deste Manual;
- → **Tabela de Parâmetros**, Anexo III deste **Manual**;
- → A Tabela de Atividades, Anexo IV deste Manual;
- → Termo de Ciência e Responsabilidade, Anexo VII deste Manual;
- → Formulário de Ateste da documentação, Apêndice I deste Manual; e
- → Outros documentos que se façam necessários.

Para facilitar a construção da Tabela de Atividades, recomenda-se primeiramente a listagem de todas as atividades realizadas pela unidade organizacional. Em seguida, realizar o agrupamento das atividades criando, dessa forma, a Tabela de Grupo de Atividade e, por último, a construção da Tabela de Atividades no modelo proposto no Anexo IV.











Figue atento: Na Tabela de Atividades é vedada a inclusão de atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados.

Após inserção dos documentos obrigatórios o processo deverá ser encaminhado à unidade administrativa, responsável pelo Programa para análise técnica e formal.

10.2.4. Análise técnica e formal

A proposta elaborada pela unidade organizacional da unidade de pesquisa, passará pela análise técnica e formal, da unidade administrativa, responsável pelo Programa, para posterior aprovação do Diretor da unidade de pesquisa.

A análise a ser realizada deverá verificar o cumprimento dos requisitos obrigatórios, conforme legislação vigente, podendo a unidade administrativa, responsável pelo Programa solicitar à unidade organizacional informações complementares para finalização da análise, que resultará na seguinte documentação:

- → Parecer Técnico, com o posicionamento técnico e indicação de possíveis alterações;
- → Checklist de Conformidade da documentação, Apêndice II deste Manual; e
- → Nova minuta da Norma de Procedimentos Gerais, caso necessário com o ajuste de forma, desde que não altere o conteúdo e seu sentindo.

Após realização da análise técnica e formal e inserção da documentação necessária, o processo deverá ser submetido para aprovação do o (a) Diretor (a) da unidade de pesquisa para assinatura.



Atenção Diretor (a): O processo instruído deverá ser alvo de acompanhamento e atualização por parte da unidade de pesquisa, e este deverá ser o único processo relacionado ao ! Programa de Gestão, para fins de envio dos! relatórios gerenciais ao Ministério.

10.2.5. Publicação

Após assinatura, o (a) Diretor (a) da unidade de pesquisa deverá proceder com a publicação da norma de procedimentos gerais e seus anexos no Diário Oficial da União, bem como com a divulgação no portal da unidade de pesquisa no gov.br.

10.2.6. Cadastramento no SISPG

Após a publicação e divulgação a unidade administrativa, responsável pelo Programa, cadastrará no SISPG a tabela de atividades e as demais informações necessárias para a implementação do Programa de Gestão na unidade organizacional.

10.2.7. Seleção dos Participantes

Finalizado o cadastramento das informações no SISPG, o (a) Diretor (a) da unidade de pesquisa, deverá divulgar os documentos referentes ao Programa de Gestão, bem como os critérios técnicos necessários para a



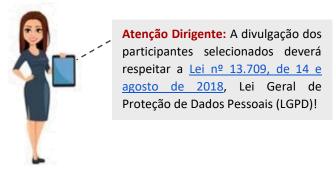




participação dos agentes públicos lotados na unidade organizacional, conforme Anexo V deste Manual, nos meios de comunicação que julgar pertinente. A inscrição do agente público está condicionada ao aceite, via SISPG, do Termo de Ciência e Responsabilidade.

10.2.8. Divulgação dos Selecionados

Realizada a fase de seleção para o Programa de Gestão, o (a) Diretor (a) da unidade de pesquisa deverá publicar relação dos agentes públicos selecionados no Boletim de Serviço, conforme Anexo VI deste Manual, e divulgar no portal da unidade de pesquisa no gov.br.



10.2.9. Formalização do ingresso do servidor

Após a divulgação da relação dos agentes públicos aptos a ingressarem no Programa de Gestão, cada agente público, interessado, deverá se inscrever, por meio do SISPG.

Após inscrição e aprovação, o agente público em conjunto com sua chefia imediata, deverá elaborar, no SISPG, o Plano de Trabalho, individual e personalizado. O Plano de Trabalho elaborado deverá conter o aceite de aprovação.

10.2.10. Execução e Avaliação

Realizados todos os procedimentos necessários, inicia-se a execução do Programa de Gestão. Para tanto, o servidor realizará e registrará as entregas pactuadas no Plano de Trabalho, que serão alvo de avaliação pela chefia imediata.

10.2.11. Monitoramento

Já com o Programa de Gestão em execução, a unidade organizacional deverá elaborar 2 (dois) tipos de relatórios:

- → Relatório de Ambientação (Anexo VIII deste Manual): elaborado 6 (seis) meses após a publicação da norma de procedimentos gerais pela unidade organizacional e encaminhado à unidade administrativa, responsável pelo Programa, via SEI, para análise e posterior envio ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos; e
- → Relatório Gerencial (Anexo IX deste Manual): elaborado anualmente pela unidade organizacional e encaminhado à unidade administrativa, responsável pelo Programa, via SEI, até o dia 20 de outubro de cada ano, para posterior envio ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos até 30 de novembro de cada ano.

Atenção Dirigente: Os relatórios encaminhados a unidade responsável pelo Programa de Gestão na administração central do Ministério, deverão utilizar o mesmo processo no SEI que estabeleceu a norma de procedimentos gerais do Programa de Gestão da unidade organizacional.









10.2.12. Envio ao Ministério

Cada unidade de pesquisa deverá encaminhar a unidade administrativa responsável pelo Programa de Gestão, da Secretaria-Executiva do Ministério, o Relatório Gerencial de Monitoramento, logo após envio ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, para fins de acompanhamento.



Atenção Diretor: O Relatório Gerencial de Monitoramento, quando encaminhado administração central do Ministério deverá estar acompanhado de Parecer Técnico, assinado pelo Diretor da unidade de pesquisa, atestando as informações prestadas.

10.2.13. Publicização

Durante todo o Programa de Gestão cada unidade de pesquisa realizará, periodicamente, a publicização, no portal do gov.br, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, conforme legislação vigente.

11. TELETRABALHO NO EXTERIOR

A Portaria MCTI nº 6.752, de 2023, estabelece em seu art. 10 a possibilidade de adoção da modalidade teletrabalho com ânimo de residência no exterior para o participante do Programa de Gestão, conforme o disposto no Decreto nº 11.072, de 2022.

No entanto, a simples autorização não garante a instituição da modalidade teletrabalho no exterior. Uma vez que, é necessário que o interessado atenda às regras gerais do Programa de Gestão, bem como à normatização interna do órgão e aos critérios estabelecidos na legislação vigente, conforme previsto nas normas de procedimentos gerais publicadas pelas unidades organizacionais deste Ministério.

Destaca-se que somente 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas disponível para o Programa de Gestão no âmbito deste Ministério podem aderir ao teletrabalho no exterior.

12. SISTEMA DO PROGRAMA DE GESTÃO (SISPG)

O Programa de Gestão, no âmbito da administração direta, deverá ser acompanhado e controlado pelo Sistema do Programa de Gestão (SISPG), desenvolvido pela Superintendência de Seguros Privados, recomendado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

O SISPG possui interface para com o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), com o objetivo fornecer as informações registradas, com atualização no mínimo semanal. O envio dessas informações é realizado automaticamente e quando não houver alterações no período, nada será enviado.

12.1. Acesso ao Sistema

O SISPG pode ser acessado de forma totalmente online, de qualquer navegador. Os usuários da administração central deverão acessar o sistema pelo sítio eletrônico: https://sispg.mcti.gov.br/app/login, utilizando o seu login e senha de rede do MCTI.









Importante destacar que: As unidades de pesquisa devem providenciar a instalação do sistema, e definir com a área de tecnologia qual a informação correta de login em seu órgão, conforme disposto no parágrafo único, art. 2° da Portaria SEXEC/MCTI nº 6.752, de 2023.

Acesse sua conta

- → Em "Usuário" digitar seu login de rede; e
- → Em "Senha", digitar sua senha de rede e em seguida clicar em "ENTRAR"

12.2. Perfis dos usuários do Sistema

Todos os agentes públicos da administração central, são cadastrados de acordo com as informações do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (SIGEPE), de onde também é retirada a estrutura organizacional, de lotação, e as informações sobre as chefias e seus substitutos.

O SISPG possui 3 (três) perfis para os usuários do Programa de Gestão: gestor, chefia e servidor. O perfil gestor é atribuído aos servidores lotados na unidade administrativa responsável pelo Programa de Gestão, enquanto o perfil servidor e chefia é atribuído conforme informações extraídas do SIGEPE.

GESTOR CHEFIA SERVIDOR Cadastrar tabela de atividade; • Cadastrar Programa de Gestão e Propor, aceitar e executar planos Atribuir atividades de uma selecionar candidatos; de trabalho; e Avaliar atividades entregues Fazer solicitações relativas ao tabela a uma unidade; e Todas outras funcionalidades pelos servidores; e plano de trabalho. Aprovar ou rejeitar solicitações. dos perfis de chefia e servidor.

12.3. Perfil Gestor

Esse perfil é destinado aos servidores lotados na unidade administrativa responsável pelo Programa de Gestão e aos pontos focais indicados pelos dirigentes máximos das unidades organizacionais da administração central, quando couber.

> Importante destacar que: As unidades de pesquisa! deverão definir a unidade administrativa responsável pelo i Programa de Gestão, bem como a definição de quais i agentes públicos devem ter o perfil de Gestor.

A unidade administrativa responsável pelo Programa de Gestão, da Secretaria-Executiva, é responsável pelo cadastramento das atividades no sistema.

O Gestor é responsável por formar lista de atividades já cadastradas, dentro das unidades que irão implementar o Programa de Gestão, quando necessário.



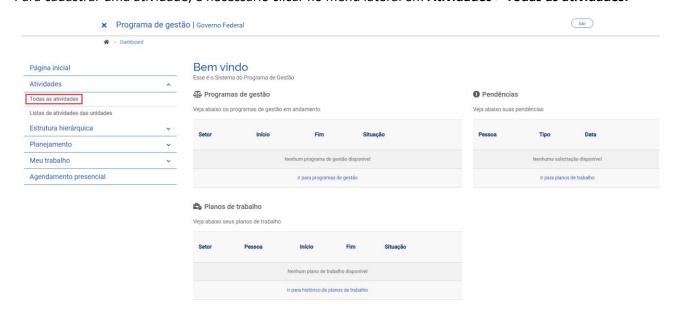






12.3.1. Cadastrar atividades

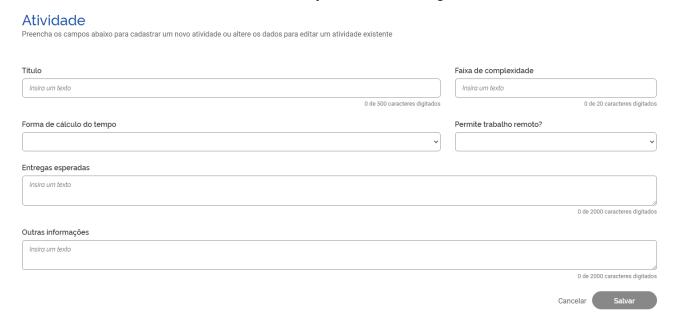
O primeiro passo a ser realizado pelo gestor é o **cadastramento das atividades**, que serão vinculadas a uma lista de atividades e a cada unidade, para em seguida compor um Programa de Gestão. Essas mesmas atividades também serão usadas para compor os planos de trabalho de cada um dos servidores. Para cadastrar uma atividade, é necessário clicar no menu lateral em **Atividades** > **Todas as atividades**:



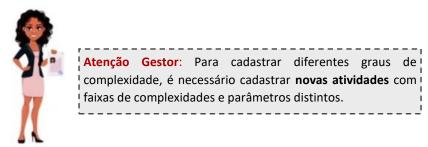
Ao realizar essa ação, será aberta a seguinte tela:



Clicar em "Cadastrar atividade". Ao realizar essa ação, será aberta a seguinte tela:



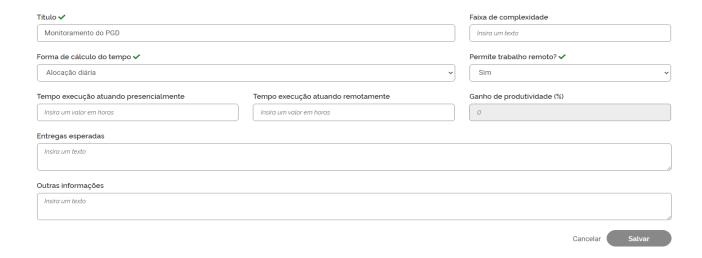
Passo 1: Para cadastrar a atividade, o primeiro passo é escolher seu título, por exemplo, elaboração de nota técnica.



Passo 2: As atividades podem ter duas formas de cálculo de tempo necessário para seu cumprimento: alocação diária e por atividade (tempo pré-definido).

Ao selecionar a opção Alocação diária, será aberto o campo Tempo de execução atuando presencialmente. Caso seja indicado que a atividade permite trabalho remoto, será aberto também o campo "Tempo de execução atuando remotamente". Assim é possível cadastrar quanto tempo aquela atividade deve levar em trabalho presencial e em trabalho remoto, caso haja diferença.

Ao escolher a opção Por atividade os mesmos campos Tempo de execução atuando presencialmente e Tempo de execução atuando remotamente são abertos e ambos são obrigatórios.



12.3.2. Formar Lista de Atividades

Depois de cadastradas as atividades, é necessário criar listas de atividades, para então atribuí-las a uma unidade.

Passo 1: Clicar em "Cadastrar lista de atividade".





Passo 2: Na Lista de Atividades, deve-se selecionar a Unidade para a qual será cadastrada uma lista e depois clicar em "Avançar". É aberta a tela abaixo:

Lista de atividades | мсті

Adicione ou retire atividades da MCTI e clique em salvar



Nessa tela, ao clicar em "Todas as atividades", serão exibidas todas as atividades cadastradas no sistema.

Basta selecionar e habilitar, dentro das atividades pré-cadastradas, aquelas que serão parte do Programa de Gestão da unidade.

Para habilitar, basta clicar sobre o botão 🔎 que se encontra ao final de cada atividade, do lado direito da tela. Não é necessário salvar a lista. Após a habilitação, o salvamento é automático.



Lembre-se: Caso a mesma lista seja utilizada por mais de uma unidade, deve-se repetir a operação para cada uma delas. Apenas depois de cadastrar as atividades e atribuí-las à unidade será possível criar um ou mais programas de gestão e planos de trabalhos individuais para os participantes da unidade.

12.4. Perfil Chefia e Servidor

O perfil de chefia vem da estrutura alimentada pelo SIGEPE (servidores que ocupam cargos ou funções que tem equipe sob sua supervisão).

A atribuição do perfil chefia deve estar alinhado à estrutura organizacional carregada no sistema (que também vem do SIGEPE, alimentada pelo SIORG).

Exemplo: Se as unidades de determinada Secretaria são o Gabinete, Diretoria e Coordenações-Gerais, sugerese que o perfil de chefia deve estar limitado às pessoas que ocupem cargo do Gabinete, da Diretoria e da Coordenação-Geral.

> Atenção: Não receberão a atribuição de perfil de chefia os agentes públicos ocupantes de cargos assessoramento.

12.4.1. Cadastrar Programa de Gestão

Os usuários cadastrados em perfil "chefia" podem cadastrar um ou mais Programas de Gestão para a unidade. Dentro do programa de gestão poderão ser selecionados servidores e montados os planos de trabalho.

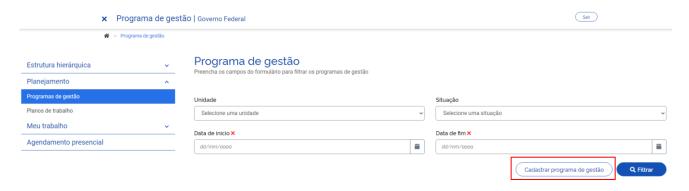




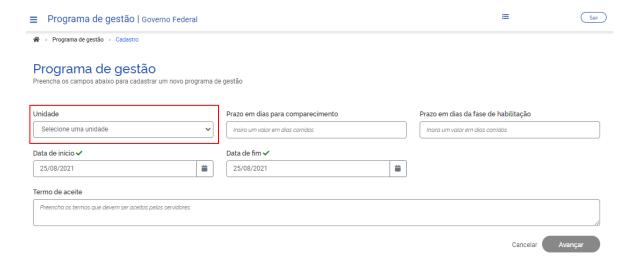


Ao clicar em "Planejamento > Programas de Gestão", uma tela será aberta para cadastramento, conforme orientações a seguir.

Passo 1: Para cadastrar um novo programa, deve-se clicar em "Cadastrar Programa de Gestão".



Passo 2: A partir daí, deve-se selecionar a unidade na qual o Programa de Gestão será aberto.



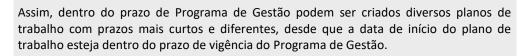
Passo 3: O "Prazo em dias para comparecimento" é o prazo mínimo para o comparecimento presencial do servidor na modalidade teletrabalho mediante convocação da chefia. Este prazo será definido na norma de procedimentos gerais que normatiza o Programa de Gestão na unidade.

Passo 4: O "Prazo em dias da fase de habilitação" é o prazo hábil definido para a candidatura/habilitação do agente público a um determinado Programa de Gestão, é o tempo em que o sistema receberá candidaturas. A chefia divulgará os critérios técnicos para a entrada no Programa de Gestão e os agentes públicos poderão se candidatar.

Passo 5: "Data de início" e "Data de fim" são as datas que delimitam o início e o fim do período de execução do Programa de Gestão.

FIQUE ATENTO!

Não se confunde prazo do Programa de Gestão com o prazo dos planos de trabalho. O Programa de Gestão é apenas o envoltório nos quais os planos de trabalho serão criados.



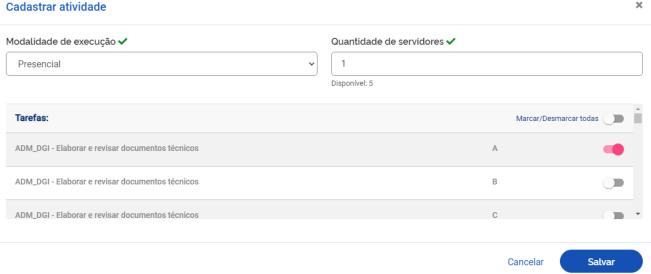


Passo 6: No campo "Termo de aceite" deve-se fazer referência ao Termo de ciência e responsabilidade publicado na norma de procedimentos gerais que regulamenta o Programa de Gestão na unidade organizacional, que contém os termos/requisitos que devem ser cumpridos e aceitos pelos agentes públicos participantes.

Passo 7: Após preencher os campos, clicar em avançar.

Passo 8: Na tela abaixo, deve-se clicar em "Cadastrar atividades".





Passo 9: Para "Cadastrar atividade" primeiro selecione a modalidade de execução: presencial, teletrabalho parcial e teletrabalho integral.

Passo 10: Selecione a quantidade limite de agentes públicos da unidade que poderão se candidatar.

Passo 11: Selecione as atividades da tabela de atividades indicadas para compor o Programa de Gestão.



Observação Importante: O cadastro de atividades comunica quais as atividades são esperadas para aquele Programa de Gestão. No entanto, o sistema não impede que os planos de trabalho criados possuam atividades diferentes das previstas no Programa de Gestão. Outro ponto importante, é que as opções de atividades vêm da tabela de atividades cadastrada para a unidade. Por exemplo, no cadastramento de Programa de Gestão para uma Coordenação-Geral estarão visíveis as atividades da tabela de atividades da unidade organizacional. A Coordenação-Geral deverá então fazer seleção das suas atividades.

Passo 12: Clicar em "Salvar".

Opcionalmente, podem ser cadastras metas atreladas a resultados e benefícios:



Após clicar em "Cadastrar meta" aparecerá a seguinte janela (podendo ser cadastradas quantas Metas forem necessárias).



Também, opcionalmente, poderá ser cadastrado um cronograma:



Após clicar em "Cadastrar cronograma" aparecerá a seguinte janela (podendo ser cadastrados quantos eventos de cronograma forem necessários):



Passo 13: Após cadastrar as informações desejadas, para o Programa de Gestão, basta clicar no botão "Iniciar fase de habilitação" localizado no final da página.

Iniciar fase de habilitação

Passo 14: Após confirmar o início da fase de habilitação, o Programa de Gestão ficará disponível para os agentes públicos se candidatarem às vagas disponíveis nas atividades cadastradas.

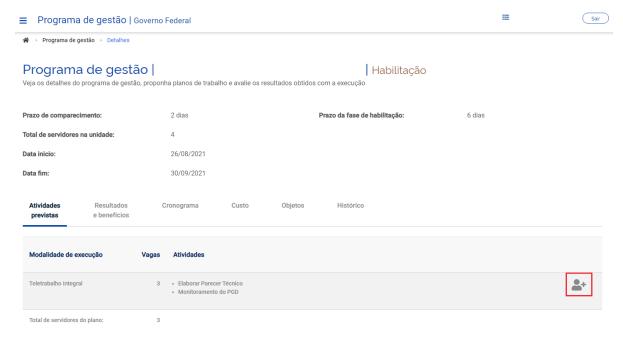


12.4.2. Seleção de candidatos e início da execução de Programa de Gestão

Uma vez confirmado o início da fase de habilitação do Programa de Gestão, os agentes públicos da unidade que o criou poderão se candidatar a ele. Para tanto, eles deverão buscar o Programa de Gestão em fase de habilitação na sua unidade e clicar em visualizar (0).

Caso haja mais de um Programa de Gestão na fase de habilitação, o agente público deve fazer a escolha baseado no período combinado com a chefia (ver data de início e data de fim).

Após ter clicado para visualizar o Programa de Gestão, o agente público poderá se candidatar clicando no símbolo em destaque na imagem a seguir:







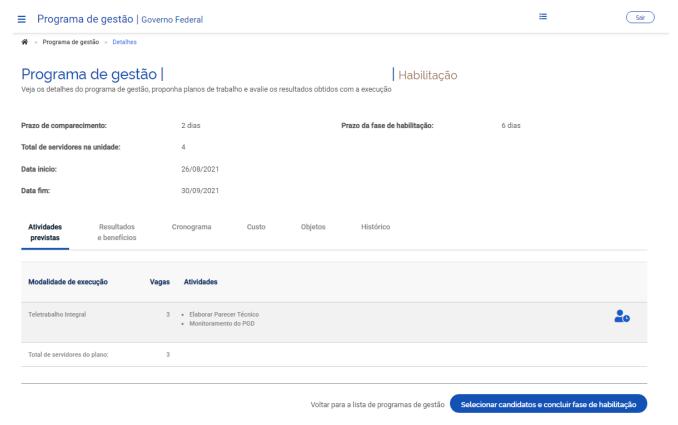




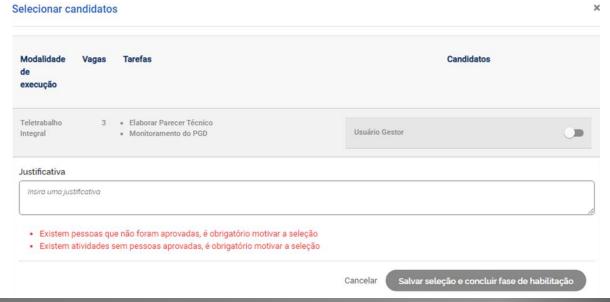
Na sequência o participante deverá aceitar o Termo de ciência e responsabilidade e clique em "Candidatar":



Após, encerrado o prazo de habilitação, a Chefia poderá selecionar os candidatos e concluir a fase de habilitação.



A Chefia deve realizar a seleção dos candidatos que entrarão no Programa de Gestão e justificar no campo aberto caso algum candidato não seja escolhido.







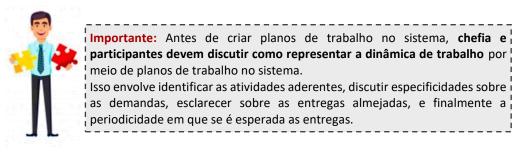




Após a seleção, basta clicar no botão "Salvar seleção e concluir a fase de habilitação". Finalmente, a chefia poderá iniciar a execução do Programa de Gestão em sua unidade.

12.4.3. Criando Planos de Trabalho

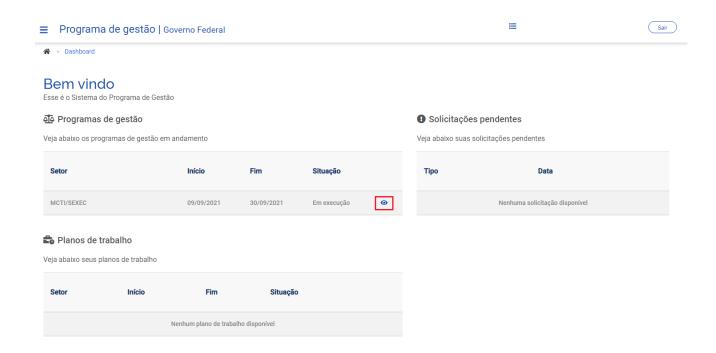
Uma vez que se tenha um Programa de Gestão em execução é possível criar planos de trabalho para os agentes públicos daquela área. O plano de trabalho é um documento elaborado pela chefia e pelo participante e deve conter as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas e os prazos de entrega, em horas equivalentes.



A iniciativa de criar os planos de trabalho pode partir da chefia ou do participante. Ambos podem propor os planos de trabalho. No entanto, por se tratar de um acordo entre partes, quem propõe deve enviar para aceite (ou recusa) da outra parte.

Outro ponto de atenção geral é que para se criar planos de trabalho na modalidade presencial e teletrabalho, regime de execução integral ou parcial, o agente público deve obrigatoriamente participar e ser aprovado em processo seletivo (fase de habilitação) para Programa de Gestão na modalidade pretendida, via sistema.

Para criar planos de trabalho, vá para a "Página Inicial" e no item 🐠 Programas de gestão clique no programa que deseja propor um plano de trabalho.

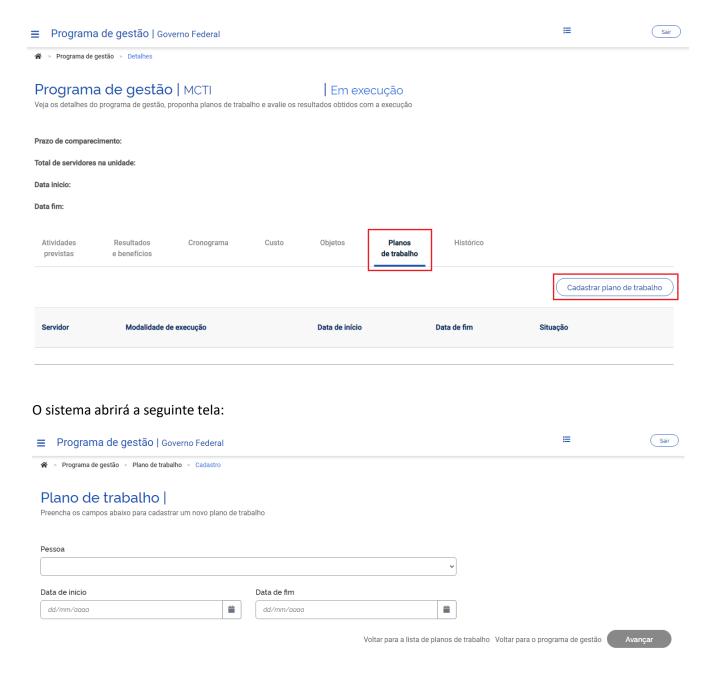


Para propor um Plano de Trabalho, basta clicar em "Planos de trabalho". Após esta ação a Chefia ou o participante devem clicar em "Cadastrar plano de trabalho":

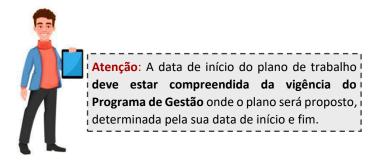






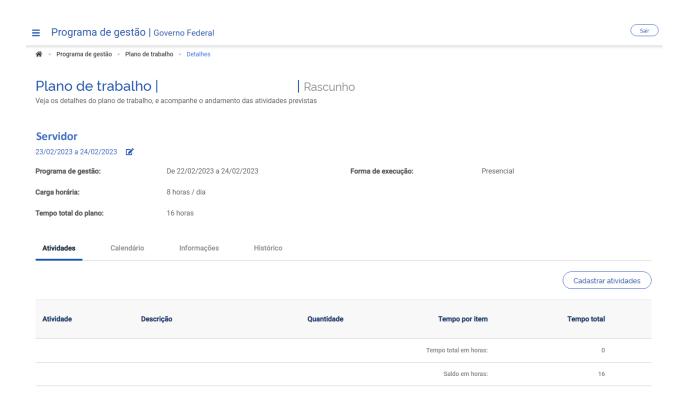


É necessário selecionar o nome do participante que executará o plano de trabalho no campo "Pessoa", preencher a data de início e a data de fim (duração) do plano e clicar em "Avançar".



Após clicar em "Avançar", o sistema exibirá a tela abaixo:





Nessa tela, a chefia ou o participante deverá clicar em "Cadastrar atividades" e acrescentar as atividades que comporão o seu plano de trabalho e sua descrição, preferencialmente definidas em conjunto com a chefia (conforme exposto no começo desta seção).

Serão exibidas, para seleção, todas as atividades compreendidas no Programa de Gestão em que o participante estiver habilitado. A quantidade de horas de cada atividade é preenchida automaticamente baseada na tabela de parâmetros.

O campo de texto aberto "Descrição" dá a oportunidade para se personalizar a atividade e fornecer mais detalhes sobre a entrega esperada.

Por exemplo, suponha que a unidade possua uma atividade "Elaborar documentos técnicos de complexidade alta" e esta atividade seja selecionada para compor o plano de trabalho.

O campo "Descrição" oferece a oportunidade de detalhá-la e inserir informações extras, por exemplo: Nota Técnica de análise XXXXX, necessária para tomar a decisão XXXX, processo SEI N° 01250.00000/2021-00.

Cadastrar atividade	×
Atividade ✓	
Acompanhamento/triagem de Correio Institucional e de processos	s no SEI de avaliação para progressões/promoções; de estágio probatório; de avali 🔻
Forma de cálculo do tempo	Quantidade de repetições
Por atividade	1
Tempo previsto em horas por atividade	Tempo total em horas para execução da atividade
40	40
Descrição	
Insira uma descrição	
Objetos	
Nenhum objeto disponível para seleção.	
	Canceller Selver









Após o preenchimento dessa tela, clicar em "Salvar" para manter a proposta ou "Cancelar" para reverter o cadastramento.

À medida que as atividades vão sendo salvas elas vão compondo o plano de trabalho, conforme demonstrado na imagem abaixo.



O tempo total em horas é a soma do tempo das atividades já cadastradas. O saldo de horas demonstra quantas horas ainda faltam para preencher a carga horária do plano de trabalho, definida pelo seu período de vigência (data de início e data de fim).

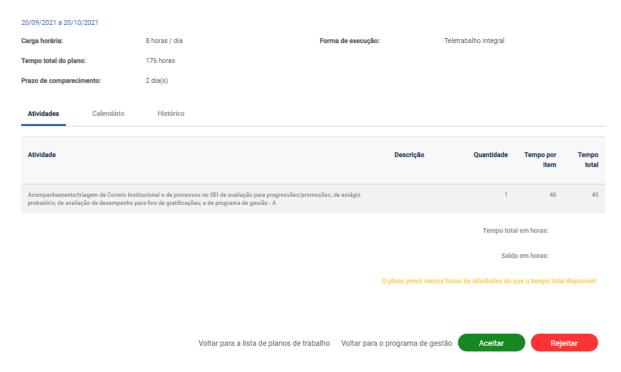
Observação: No cômputo da carga horária são levados em consideração dois fatores:

- a) a jornada legal de trabalho do servidor;
- b) a lista de feriados, cadastrada pelo órgão.

Por exemplo, se um servidor cumpre a jornada de 40 horas semanais, e na semana prevista para execução do plano de trabalho há um feriado, o tempo disponível para o plano de trabalho naquela semana será de 32 horas.

Após completar o plano de trabalho, o proponente (que poderá ser o participante ou sua chefia) deverá clicar em "Enviar para aceite" da outra parte (o plano de trabalho representa um acordo de trabalho entre chefia e participante que deve ser aceito por ambas as partes).

Quem receber o plano de trabalho para aceite poderá "Aceitar" ou "Rejeitar" o plano proposto (imagem abaixo).













Caso uma das partes não concorde ou deseje demandar ajustes no plano deverá clicar em rejeitar. O status do plano mudará para "Rejeitado".

Se o proponente desejar editar um plano rejeitado ele poderá mudar seu status para rascunho e fazer os ajustes necessários.

> ! Importante: A coluna do plano de trabalho "Histórico" contém as informações dos responsáveis por cada mudança de status, como nome, data e horário. São essas informações que mostram que há um acordo entre chefia e servidor em relação a determinado plano de trabalho, ao registrar quem enviou para aceite e quem aceitou determinado plano de ! i trabalho. As informações do histórico são preenchidas automaticamente i pelo sistema baseado nos comandos dados ao sistema pelos usuários.



12.5. Execução do Plano de Trabalho

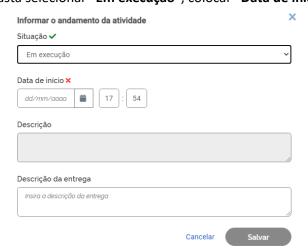
O participante poderá executar e gerir seu plano de trabalho no menu "Meu trabalho > Plano em execução".

Para iniciar a execução de cada Plano de Trabalho, deve-se clicar em "Iniciar execução". O sistema abrirá a tela abaixo:



Ao clicar no ícone 🗹 , são exibidas as opções de status do andamento de cada atividade: "Programada", "Em execução" e Concluída.

Para iniciar uma atividade, basta selecionar "Em execução", colocar "Data de início" e "Salvar".











Ao concluir a atividade, basta clicar novamente no ícone 📝 e modificar o status de andamento para "Concluída". Deverão ser registrados, obrigatoriamente, com a conclusão, a "Data de fim"; o "tempo gasto para realizar a tarefa (em horas)"; e a "Descrição da entrega".

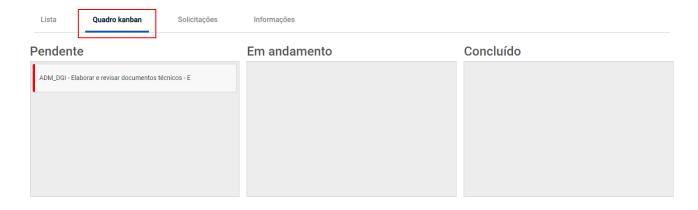


O "tempo gasto para realizar a tarefa (em horas)" que poderá ser igual, maior ou menor do que o tempo inicialmente previsto/planejado para a atividade, conforme produtividade individual de cada agente público. Essa informação é útil para a chefia avaliar a precisão do tempo planejado e ter subsídios para eventualmente, quando necessário, ajustar o tempo planejado para cada atividade com base no desempenho de seu time.



Importante: O campo de texto livre "Descrição de entrega" é de preenchimento obrigatório, e complementa o campo descrição da atividade, onde é personalizada a atividade e são fornecidos detalhes sobre a entrega esperada. Assim, é no campo "Descrição de entrega" que devem ser fornecidos os detalhes da entrega, por exemplo: o quê, onde, e opcionalmente como e porquês (justificativas).

Além da lista de atividades, outra visualização possível do plano de trabalho é por meio do Quadro Kanban. Ele pode ser acessado clicando-se na segunda coluna do plano de trabalho, e possui uma visualização de tarefas organizadas pelo estágio que cada uma se encontra: Pendente (Programada, mas não iniciada); Em andamento (atividade em execução); e Concluído (atividades concluídas).



Também é possível solicitar ajustes ao clicar em "Solicitações". As opções de solicitações disponíveis são "Cadastrar atividade"; "Excluir atividade"; "Alterar prazo"; e "Justificar estouro de prazo".









Lista	Quadro kanban	Solicitações	Informações	
			Cadastrar ativio	dade Excluir atividade Alterar prazo Justificar estouro de prazo
Tipo		Data	Solicitante	Resposta
				Encerrar Plano de Trabalho

Cadastrar atividade: é utilizado para solicitar a inclusão de nova atividade no plano de trabalho em curso.

Assim como é foi feito na elaboração original do plano, a solicitação depende da aprovação da contraparte (chefia e participante devem estar de acordo). A nova atividade só será inserida no plano de trabalho quando a solicitação for aprovada.



Excluir atividade: é utilizado para solicitar a exclusão de uma atividade programada no plano de trabalho em curso.

Alterar prazo: é utilizado para solicitar a alteração do prazo de duração do plano de trabalho (alteração da data de fim do plano de trabalho).

A alteração do prazo de duração do plano pode ensejar a necessidade de solicitação de cadastro de nova atividade.

Justificar estouro do prazo: permite a apresentação de justificava quando as atividades do plano de trabalho encontram-se em atraso.

Todas as solicitações devem ser aprovadas para gerar efeitos no plano de trabalho.

12.6. Agendamento Presencial

O agente público participante do Programa de Gestão na modalidade teletrabalho parcial, deverá realizar, obrigatoriamente, agendamento para os dias em que comparecerá presencialmente ao órgão. Sendo que, o



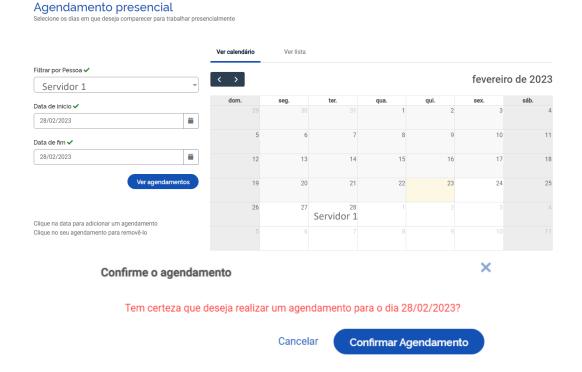
agendamento deverá ser previamente acordado com sua chefia imediata, para que, sempre que possível, exista revezamento de horários presenciais entre os agentes públicos lotados na unidade organizacional.

Para realizar o agendamento o participante deve acessar o ícone "Menu > Agendamento Presencial", após o sistema exibirá a tela abaixo:

Agendamento presencial Selecione os dias em que deseja comparecer para trabalhar presencialmente
Filtrar por Pessoa
Mostrar todos 🗸
Data de início
Data de fim
Ver agendamentos

O participante deverá selecionar seu nome no campo "Filtrar por Pessoa", e posteriormente deverá inserir a "Data de início" e "Data de fim", podendo ser a mesma data para ambos ou datas corridas desde que acordado com a chefia imediata.

Após o preenchimento dos campos o participante deverá clicar em "Ver agendamentos", selecionar a data escolhida anteriormente, e confirmar o agendamento, conforme demonstração a segui:



Após confirmação do agendamento os dados serão salvos automaticamente.

Ademais, a chefia imediata terá acesso a todos os agendamentos realizados por todos os participantes lotados em sua unidade organizacional, devendo qualquer solicitação de alteração ser realizada pelo próprio participante.









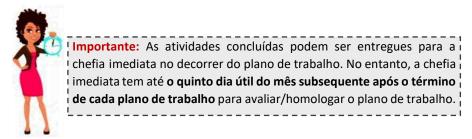


12.7. Conclusão do Plano de Trabalho

O plano de trabalho pode ser concluído a qualquer momento clicando no botão "Encerrar Plano de Trabalho".



A conclusão pode acontecer com as atividades que compõem o plano de trabalho em qualquer estágio: programada, em execução, concluída. Por isso, se o servidor cumpriu todo o plano de trabalho, ele deve primeiro concluir as atividades que compõe o plano, uma a uma, e só após ter concluído todas as atividades deve concluir o plano.



Para avaliar as entregas as chefias terão duas formas de acesso via sistema, a saber:

1° forma: acessar a página inicial do sistema, ícone Pendências , clicar no 🗿 localizado ao lado da atividade que está pendente de avaliação.



2º forma: ir em "Planejamento > planos de trabalho". Irá aparecer a lista dos Planos de Trabalhos da unidade gerida. Clique em 📀 do plano de trabalho em execução para ver os detalhes. Será aberta a tela abaixo. Clique na aba "Andamento".

Se houver atividade finalizada pelo servidor, aparece ativa a opção de avaliação pela Chefia "Avaliar".

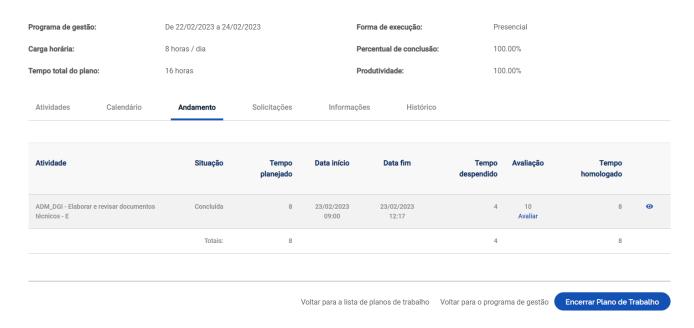


Clicando em "Avaliar", abre-se a tela de avaliação:

A avaliação é realizada numa escala de zero a dez, a partir da seleção do número correspondente. Caso a nota seja de 0 a 4, a chefia deve justificar, quando a nota for de 5 a 10, não é necessário justificar. Realizada a avaliação da atividade, a Chefia deve justificar e clicar em "Salvar".



Após a avaliação, será homologado o tempo previsto para a atividade e não o tempo que o servidor efetivamente levou para realizá-la.



Após a avaliação de todas as atividades pela Chefia é finalizado o Plano de trabalho. Caso o Plano de trabalho seja executado antes do período final a Chefia ou o participante pode propor um novo.



Para maiores informações, entre em contato via e-mail programagestao@mcti.gov.br

Para solicitações, dúvidas, erros de sistema e execução do Programa de Gestão abra um chamado via sistema:

Citsmart









13. ANEXOS

ANEXO I MODELO DE NORMA DE PROCEDIMENTOS GERAIS

PORTARIA [inserir a sigla da unidade organizacional]/MCTI Nº

, DE DE DE 202 .

Estabelece os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão no âmbito [inserir o nome da unidade organizacional], do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

O [inserir o cargo do dirigente máximo da unidade organizacional] DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, considerando o disposto no art. 3º da Portaria MCTI nº 6.746, de 24 de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão, nas modalidades [inserir a modalidade presencial e/ou teletrabalho nos regimes de execução parcial e integral], no âmbito da [inserir aqui o nome da unidade organizacional], de acordo com o art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

- Art. 2º Podem participar do Programa de Gestão os seguintes agentes públicos:
- I servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;
- III empregados públicos em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- IV contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de
 - V estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- § 1º A participação dos empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a alteração da modalidade presencial para teletrabalho dependerá de autorização da entidade de origem, sem prejuízo dos demais requisitos.
- § 2º A alteração da modalidade presencial para teletrabalho para os estagiários de que trata o inciso V do caput ocorrerá por meio da celebração de acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente, o estagiário e, exceto se este for emancipado ou tiver dezoito anos de idade ou mais, o seu representante ou assistente legal.
- Art. 3º Os Programas de Gestão nesta unidade observarão a Tabela de Grupo de Atividades, a Tabela de Parâmetros, e a Tabela de Atividades publicada no site https://www.gov.br/mcti/pt-br/acesso-ainformacao/institucional/programa-de-gestao.

Parágrafo único. O agente público selecionado pelo dirigente da unidade para participar do Programa de Gestão assinará, no sistema informatizado, o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º A Tabela de Atividades, o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade deverão ser registrados no Sistema do Programa de Gestão [inserir o nome e a sigla do sistema utilizado].

1993; e







- Art. 5º Serão adotados os seguintes regimes de execução do Programa de Gestão nesta unidade: [Colocar aqui os regimes que serão adotados pela unidade organizacional, podendo ser os três ou somente um deles; caso não seja permitido um dos regimes, remover um dos incisos e deixar o texto que trata do assunto todo no caput]
- I regime de execução presencial: quando o participante executa a atividade laboral presencialmente nas dependências do órgão;
- II regime de execução teletrabalho parcial: quando o participante executa a atividade laboral presencialmente e fora das dependências do órgão, e registra cronograma com a indicação dos dias nos quais estará presente no órgão; [e /ou]
- III regime de execução teletrabalho integral: quando o participante da modalidade teletrabalho executa a atividade laboral fora das dependências do órgão.
- § 1º Ficam dispensados do controle de frequência os participantes que exerçam suas atividades em qualquer regime de execução do Programa de Gestão.
- § 2º No caso do regime de execução parcial, os períodos de trabalho deverão ser acordados entre a chefia e os participantes para que, sempre que possível, exista revezamento de horários presenciais entre eles.
- Art. 6º Os resultados e benefícios esperados para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir da instituição do Programa de Gestão no âmbito desta unidade, são os seguintes: [inserir o rol de resultados e benefícios esperados, direto e objetivo, na forma de incisos]
 - I -II -III -

[Se for necessário, acrescentar na sequência outros incisos]

- Art. 7º Poderão participar do Programa de Gestão em cada subunidade desta [inserir aqui o nome da unidade organizacional] no máximo [inserir aqui o percentual permitido] por cento do total da força de trabalho da subunidade, desconsiderando o regime de execução parcial. [Este artigo é opcional. Caso a opção seja pela unidade inteira estar em teletrabalho, basta suprimir o artigo]
- Art. 8º O participante selecionado para o teletrabalho será responsável por manter e custear a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação.
- Art. 9º Para participar do Programa de Gestão nesta unidade, o candidato selecionado na forma do art. 7º do Decreto nº 11.072, de 2022, deverá dar aceite em toda a documentação necessária, conforme art. 11 do Decreto nº 11.072, de 2022.
- Art. 10. O Plano de Trabalho de cada participante terá aferições das entregas realizadas após o término de cada plano de trabalho, obrigatoriamente, até o quinto dia útil do mês subsequente, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas;
- § 1º O participante, no teletrabalho, que tiver sua entrega avaliada com a nota de 0 a 4, 3 (três) vezes consecutivas, injustificadamente, será desligado do teletrabalho, com retorno as atividades presenciais no prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- § 2º O participante com o desligamento de que trata o § 1º só poderá se candidatar a um novo Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, após 4 (quatro) meses do seu desligamento.







- Art. 11. Fica vedada a participação no Programa de Gestão do agente público que se encontrar nas seguintes situações: [Este artigo é opcional. Deve ser utilizado quando o dirigente da unidade opta por vedar a participação no Programa de Gestão, conforme estabelece o inciso III, do art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022.]
- Art. 12. O participante do Programa de Gestão poderá ser convocado para comparecimento pessoal à unidade organizacional, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, com antecedência mínima de:
- I ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada de nível 15 a 17: 24 (vinte e quatro) horas:
- II ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada de nível 10 a 13: 48 (quarenta e oito horas) horas; e
- III demais ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada ou não ocupantes: 72 (setenta e duas) horas.
- § 1º O prazo de convocação para comparecimento à unidade organizacional não se aplica aos participantes do teletrabalho no regime de execução parcial.
- § 2º O não comparecimento pessoal à unidade organizacional, quando convocado, sem a devida justificativa, será considerado descumprimento às regras do Programa de Gestão e ensejará o desligamento do participante.
 - Art. 13. A chefia imediata deverá desligar o participante do Programa de Gestão:
 - I por solicitação do participante;
- II no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada;
- III pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Programa ou no Plano de Trabalho específico e no Termo de Ciência e Responsabilidade;
- IV pelo decurso de prazo de participação no Programa de Gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;
 - V em virtude de mudança de lotação; e
 - VI pela superveniência das hipóteses de vedação previstas nesta Portaria, quando houver.
- § 1º No caso do desligamento na forma do inciso I o participante poderá retornar ao trabalho presencial, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento.
- § 2º Na hipótese prevista no inciso I o órgão ou a entidade poderá requerer a comunicação do retorno ao trabalho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 3º No caso do desligamento na forma do inciso II é necessário manifestação por escrito, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que o participante do Programa de Gestão volte a se submeter ao controle de frequência.
- Art. 14. Nas hipóteses de que trata o art. 13, o participante continuará em regular exercício das atividades no Programa de Gestão até que seja notificado do ato de desligamento.
- Art. 15. As informações especificadas no § 3º do art. 4° do Decreto nº 11.072, de 2022, serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, conforme legislação vigente.

Art. 16. Fica estabelecido o acréscimo de produtividade de [inserir o valor do percentual em até 20%], por cento. [Este artigo é opcional. Caso a opção seja pela unidade inteira estar em teletrabalho, basta suprimir o artigo]

Art. 17. Será admitido o teletrabalho no exterior por prazo determinado, desde que observado o disposto no Decreto nº 11.072, de 2022 e nos atos normativos complementares.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor no dia de

de 20 .

[SIGNATÁRIO]

ANEXO II

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES						
UNIDADE ORGANIZACIONAL: GRUPO DE ATIVIDADES						
Nome do Grupo	Sigla	Descrição	Código			

ANEXO III

TABELA DE PARÂMETROS					
Faire de Complexidade	D	Horas			
Faixa de Complexidade	Descrição	Presencial	Teletrabalho		
Α	Altíssima complexidade				
В	Alta complexidade				
С	Média-alta complexidade				
D	Média complexidade				
E	Média-baixa complexidade				
F	Baixa complexidade				
G	Baixíssima complexidade				

ANEXO IV

	TABELA DE ATIVIDADES							
Grupo de Atividades (código)	Nome da Atividade	Atividade (código)	Faixa de complexidade	Tempo de execução em horas (presencial)	Tempo de execução em horas (teletrabalho)	Ganho de produtividade (percentual)	Entregas esperadas	







ANEXO V MODELO DE DESPACHO DE DIVULGAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

O [inserir o cargo do dirigente da unidade organizacional], considerando o estabelecido no § 2º do art. 7º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na Portaria MCTI nº 6.752, de 30 de janeiro de 2023, e na [inserir norma de procedimentos gerais da unidade], divulga os critérios técnicos necessários para a adesão do agente público ao Programa de Gestão desta unidade, com vigência de [inserir o período].

CRITÉRIOS TÉCNICOS	DESCRIÇÃO				
Total de vagas					
Regime(s) de Execução	() Presencial () Integral () Parcial				
Vedações à participação (se houver)					
Prazo de permanência no Programa de Gestão (quando aplicável)					
Conhecimento técnico requerido para o desenvolvimento da atividade					
Infraestrutura mínima do agente público					

Em caso de empate, deverá ser observado o art. 3º da Instrução Normativa SGP-SEGES/ME nº 2, de 10 janeiro de 2023, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais relativos à implementação do Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

Art. 3º As autoridades competentes pela instituição de novos Programa devem observar, no ato de instituição, a prioridade para participação no programa na modalidade teletrabalho em regime de execução integral para, especialmente:

- a) pessoas com deficiência ou com problemas graves de saúde, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- b) pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- c) gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação; e
- d) servidores com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de <u> 1990</u>.

ANEXO VI MODELO DE DESPACHO PARA A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

O [inserir o cargo do dirigente da unidade organizacional], considerando o estabelecido nos normativos vigentes, e na Portaria [inserir o número da Portaria de Procedimentos Gerais], divulga o resultado dos participantes do Programa de Gestão, na modalidade [inserir modalidades], no âmbito da [inserir aqui o nome da unidade organizacional].

PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE GESTÃO DA UNIDADE						
VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE G	ESTÃO:					
NOME	SIAPE/ MATRÍCULA	VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE DE LOTAÇÃO	REGIME DE EXECUÇÃO	PERÍODO DE ADESÃO	





ANFXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de ciência e responsabilidade, em razão da solicitação de adesão ao Programa de Gestão da [inserir o nome da unidade] do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação DECLARO que:

- I atendo às condições para participação no Programa de Gestão da [inserir aqui no nome da secretaria à qual a unidade é vinculada];
- II estou ciente do prazo de antecedência mínima de convocação de [inserir o prazo estipulado na norma de procedimentos gerais em horas ou dias corridos] para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;
- III estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades previstas no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, conforme transcrito abaixo:
- a) cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
- b) atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;
- c) manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos, sendo esses de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo que necessitar manter contato.
- d) consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;
- e) permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade:
- f) manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- g) comunicar a chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- h) zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação: e
- i) retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;
- IV estou ciente que a minha participação no Programa de Gestão desta unidade organizacional não constitui direito adquirido e nem dever, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020:
- V estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 14 e 15 do Decreto nº 11.072, de 2022;
- VI estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;
- VII estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;
- VIII estou ciente quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;
- IX estou ciente que devo manter as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições;
- X estou ciente que quando ocorrer o desligamento do programa de gestão deverei retornar ao controle de frequência dentro do prazo estipulado pela unidade, não podendo este ser menor que 30 (trinta) dias, após o ato de notificação;
- XI estou ciente que a chefia imediata poderá redefinir minhas metas por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas;
- XII estou ciente que a chefia imediata e o dirigente da unidade organizacional deverão acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;
- XIII estou ciente que a chefia imediata deverá manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;
- XIV estou ciente que a chefia imediata deverá aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;
- XV autorizo o fornecimento do número de telefone, fixo ou celular, para contato;











XVI - comprometo-me em me manter operante, disponível e acessível pela [inserir aqui o nome da unidade organizacional], durante toda a jornada de teletrabalho, com acesso ao e-mail institucional e ao telefone, nos termos do inciso V do artigo 9º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022; e

XVII - os meus números de telefone estão ativos e atualizados.

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE AMBIENTAÇÃO

Tendo em vista o que dispõe o art. 15 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e decorridos seis meses da publicação da referida norma, apresento o seguinte relatório a respeito do período de ambientação da implementação do Programa de Gestão na [inserir aqui o nome da unidade organizacional].

Nome da Unidade Organizacional (completo e por extenso)		Ano:			
Número SEI da Norma de Procedimentos Gerais					
Número SEI da Tabela de Atividades					
Data de início da participação da unidade no Programa de Gestão		Data de término da participação da unidade no Programa de Gestão OU indicação de continuidade			
PARTE	CONTEÚDO				
А	Avaliação do grau de comprometimento dos participantes				
В	Avaliação da efetividade no alcance de metas e resultado				
С	Avaliação dos benefícios e prejuízos para a unidade				
D	Avaliação das facilidades e dificuldades na implantação e utilização do SISPG				
E	Informações da conveniência e a oportunidade na manutenção do Programa de Gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração				
F	Parecer técnico atestando a ve	Parecer técnico atestando a veracidade das informações			

Assim, declaro a veracidade das informações e documentos prestados e submeto o presente relatório à manifestação técnica do Departamento de Governança Institucional

Local e data:

Nome/Cargo/Siape ou Matrícula do responsável pela elaboração deste relatório

Nome/Cargo/Siape ou Matrícula do responsável pela aprovação deste relatório

Nome, cargo e assinatura do dirigente responsável









ANEXO IX

RELATÓRIO GERENCIAL							
Nome da Unidade Organizacional:							
Ano:	no: Período de execução:						
I - Apresentação Introdutóri	a						
			rmativa SGP/SEDGG/ME nº 6 s benefícios e resultados ad				
II - Informações de natureza	quantitat	tiva, para análise es	statística dos resultados alcar	nçados			
		ASPEC	CTOS QUANTITATIVOS				
a) Total de participantes e p	ercentual	em relação ao qua	adro de pessoal:				
Quadro de pessoal		Total de participa Gestão	antes do Programa de	Percentual em relação a pessoal	o quadro de		
b) Variação de gastos, quan	do houver	, em valores absol	utos e percentuais:				
Especificação dos gastos		m período nte anterior (R\$)	Gastos no período de Programa de Gestão (R\$)	Variação Absoluta	Variação Percentual		
c) Variação de produtividad	e, quando	houver, em valore	es absolutos e percentuais:				
Produtividade em período equivalente anterior		Produtividade no período de Programa de Gestão		Variação absoluta	Variação percentual		
d) Variação de agentes públ	icos por u	nidade após adesã	o ao Programa de Gestão:				
Agentes públicos em períod equivalente anterior	0	Agentes públicos de Gestão	no período de Programa	Variação absoluta	Variação percentual		
e) Variação no absenteísmo	, em valor	es absolutos e per	centuais:				
Absenteísmo em período equivalente anterior		Absenteísmo no período de Programa de Gestão		Variação absoluta	Variação percentual		
f) Variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais:							
Rotatividade da força de trabalho em período equivalente anterior Rotatividade da força de trabalho em período de Programa de Gestão Variação absoluta Porcentual							
III - Informações de naturez	a qualitati	va, para análise ge	rencial dos resultados alcanç	ados			
			CTOS QUALITATIVOS				
a) Melhoria na qualidade dos produtos entregues:							









b) Dificuldades enfrentadas:
c) Boas práticas implementadas:
d) Sugestões de aperfeiçoamento desta Portaria, quando houver:
Considerações finais:
Assim, encaminho o presente relatório gerencial ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, em atendimento ao parágrafo único do art. 17 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.
Local e data:
Nome e assinatura do dirigente da unidade

14. APÊNDICES

APÊNDICE I

FORMULÁRIO DE ATESTE DA DOCUM	IENTAÇÃO		
1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORGANIZACIONAL			
Unidade organizacional: (por extenso)			Sigla:
Dirigente da unidade organizacional:			
Gestor da unidade organizacional (titular):			
E-mail do Gestor (titular):	Ramal Gesto	or (titular):	
Gestor da unidade organizacional (suplente):			
E-mail do Gestor (suplente):	Ramal Gesto	or (suplente):	
Número do Processo:			
Data da reunião de alinhamento com a equipe técnica, responsável pelo Programa	a de Gestão,		
se for o caso:			
2. COMPONETES DO PROGRAMA DE GESTÃO			
Documentos	SIM	NÃO	Número do documento SEI
A Nota Informativa elaborada contém o embasamento necessário para implementação do Programa de Gestão na unidade organizacional?			







A Norma de Procedimentos Gerais está de acordo com o Modelo disponibilizado pela Secretaria-Executiva?		
A Tabela de Grupo de Atividades está de acordo com o Modelo disponibilizado pela Secretaria-Executiva?		
A Tabela de Parâmetros está de acordo com o Modelo disponibilizado pela Secretaria-Executiva?		
A Tabela de Atividades está de acordo com o Modelo disponibilizado pela Secretaria-Executiva?		

3. ATESTE

Atesto a veracidade das informações prestadas neste Formulário e que os documentos elaborados estão de acordo com o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e na Portaria MCTI nº 6.752, de 30 de janeiro de 2023.

Local e data:

Nome e assinatura do gestor, titular

Nome e assinatura do gestor, suplente

Nome e assinatura do dirigente da unidade

ATENÇÃO:

- 1. O GESTOR, TITULAR E SUPLENTE, A SEREM INDICADO SERÃO RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO SETORIAL DO PROGRAMA DE GESTÃO DA UNIDADE ORGANIZACIONAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA DO PROGRAMA DE GESTÃO - SISPG.
- 2. O PONTO FOCAL A SER INDICADO SERÁ RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO SETORIAL DO PROGRAMA DE GESTÃO DA UNIDADE ORGANIZACIONAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA DO PROGRAMA DE GESTÃO - SISPG.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente formulário deve ser assinado pelo dirigente da unidade organizacional.

APÊNDICE II

CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO PARA O PROGRAMA DE GESTÃO								
Unidade organiza	acional:	Sigla:						
Dirigente da unio	dade organizacional:							
Número do Proc	esso:							
Número do Form	ulário de Ateste:							
		CONFERÊNCIA	SIM	NÃO	N/A	OBS		
Nota informativa d	e solicitação de implemen	tação do Programa de Gestão						
	De acordo com o modelo	estabelecido pela Secretaria-Executiva						
	Indicação dos regimes de	e execução passíveis de adoção no Programa de Gestão						
NORMA DE Indicação dos resultados e benefícios								
PROCEDIMENTOS GERAIS	Indicação do percentual	mínimo ou máximo de participantes na unidade organizacional						
	Indicação das hipóteses	de vedação à participação	cional					
	Indicação de adicional d atividades presenciais	e produtividade dos participantes em teletrabalho em relação à	S					







	Indicação do prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados		
TABELA DO GRUPO DE ATIVIDADES	De acordo com o modelo estabelecido pela Secretaria-Executiva		
	Definição do nome dos grupos		
	Definição das siglas		
	Descrição dos grupos		
	Definição dos códigos dos grupos		
TABELA DE PARÂMETROS	De acordo com o modelo estabelecido pela Secretaria-Executiva		
	Indicação das horas no presencial		
	Indicação das horas no Programa de Gestão		
TABELA DE ATIVIDADES	De acordo com o modelo estabelecido pela Secretaria-Executiva		
	Indicação do código do Grupo de Atividades		
	Definição da descrição da atividade		
	Definição do código da atividade		
	Indicação da faixa de complexidade de cada atividade, de acordo com a Tabela de Parâmetros		
	Indicação do tempo de execução em horas no teletrabalho, de acordo com Tabela de Parâmetros		
	Indicação do ganho de produtividade, de acordo com Tabela de Parâmetros		
	Definição das entregas esperadas		
Termo de Ciência e mediata	Responsabilidade que deverá assinado pelo participante do Programa de Gestão e pela chefia		
De acordo com o d	disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020		
De acordo com o 5.790, de 7 de fev	disposto na Portaria MCTI nº 6.752, de 30 de janeiro de 2023 e na Portaria SEXEC/MCTI nº ereiro de 2023		

15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022. Dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD administração pública federal direta, autárquica fundacional. Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2022/decreto/D11072.htm. Acesso em: 23 fev. de

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 19 ago. de 2021.

BRASIL. Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995. Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/d1590.htm. Acesso em: 20 ago. de 2021.

BRASIL. Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020. Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-65-de-30-de-julho-de-2020-269669395. Acesso em: 25 ago. de 2021.

BRASIL. Portaria MCTI nº 6.746, de 24 de janeiro de 2023. Autoriza a implementação do Programa de Gestão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-<u>/portaria-mcti-n-6.746-de-24-de-janeiro-2023-459814955</u>. Acesso em: 22 fev. de 2023.







BRASIL. Portaria SEXEC/MCTI nº 6.752, de 30 de janeiro de 2023. Dispõe sobre os novos modelos de documentos para o Programa de Gestão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências. Disponível

https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria SEXEC MCTI n 6752 de 3001202 3.html. Acesso em: 24 fev. de 2023.

BRASIL. Manual de Uso, Sistema para Gerenciamento do Programa de Gestão, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (2020). Disponível em: https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/programade-gestao/arquivos/MANUALDEUSOSistemaSusep v2.1 26 02 2021.pdf. Acesso em: 28 fev. 2023.

BRASIL. Portal do Servidor - Programa de Gestão. Disponível em: https://www.gov.br/servidor/ptbr/assuntos/programa-de-gestao. Acesso em: 19 ago. de 2021.

BRASIL. Programa de Gestão da Escola Nacional de Administração Pública. Disponível em: https://www.enap.gov.br/pt/acesso-a-informacao/programa-de-gestao. Acesso em: 23 ago. de 2021.

BRASIL. Programa de Gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Disponível em: https://www.gov.br/dnit/pt-br/acesso-a-informacao/servidores/programa-de-gestao-de-<u>desempenho/perguntas-frequentes</u>. Acesso em: 27 fev. de 2023.

BRASIL. Programa de Gestão da Controladoria-Geral da União. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/ptbr/acesso-a-informacao/governanca/programa-de-gestao-de-demandas. Acesso em: 23 ago. de 2021.

BRASIL. Superintendência de Live Seguros Privados. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=VU 1TTAMg2Y&t=4s. Acesso em: 23 ago. de 2021.

BRASIL. Live do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos sobre o Programa de Gestão. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=tJqOMDXznBY&t=166s. Acesso em: 13 jul. de 2021.

BRASIL. Tabela de Instruções. Disponível em:

https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:6hAqgwm7alkJ:https://www.gov.br/servidor/ptbr/assuntos/programa-de-gestao/arquivos/arquivo-tabela-atividades-pgd-cgu-mma.xlsx+&cd=4&hl=pt-

BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em 23 de agosto 2021

16. CRÉDITOS DE IMAGEM

Imagens, páginas 04, 12, 15, 18, 19, 22, 23, 24, 25,27, 28, 29, 30, 31,32, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 43, 44, 47, 48, 49, 51, 52, modificadas a partir das originais obtidas em: https://br.pinterest.com.

Imagens, páginas 26 e 32, modificadas a partir das originais obtidas em: https://www.istockphoto.com/br.

Imagens, páginas 30 e 35, modificadas a partir das originais obtidas em: https://www.postedin.com.

Imagem, página 65, modificada a partir da original obtida em: https://ifce.edu.br.

Todas as outras imagens foram criadas com ferramentas de software livre ou do próprio editor de texto.







